



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



OFÍCIO Nº 1617/2014

Em 02 de outubro de 2014.

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA
MD. Presidente em Exercício da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos,
referindo-nos ao **Requerimento nº 622/14**, de autoria do Vereador **ÉDIO LOPES**,
juntamos ao presente, cópia da documentação fornecida pela Secretaria
Municipal de Administração.

Na oportunidade, renovamos os protestos de
nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO FORTES BARBIERI

Prefeito Municipal

RB. (G. 56.901/14)

ESTADO DE SÃO PAULO - MUNICÍPIO DE ARARAQUARA - PREFEITURA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria da Fazenda

Araraquara, 21 de julho de 2014

Ao

Exmo. Prefeito Municipal

Sr. Marcelo Fortes Barbieri

Ref: Solicitação de contratação de escritório especializado de advocacia – matéria tributária – PASEP

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal,

Em virtude da especificidade e da profunda complexidade da matéria, bem como, considerando que a Procuradoria do Município de Araraquara-SP, embora conte com procuradores de carreira, tais procuradores não detém a especialização específica necessária para o enfrentamento da matéria, apresenta-se o presente requerimento no sentido da contratação de escritório de advocacia especializado no âmbito do Direito Tributário Federal, a fim de atuar especificamente em prol do Município de Araraquara na defesa administrativa e judicial, junto ao Pedido Administrativo de Restituição nº 12896.000356/2010-75, em trâmite perante a Receita Federal do Brasil.

Breve histórico do caso:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria da Fazenda

O Município de Araraquara pleiteou administrativamente restituição de PASEP indevidamente recolhidos nos termos dos Decretos 2.445/88 e 2.449/00, cujas execuções restaram suspensas pela Resolução do Senado Federal nº 49/95, através do Pedido Administrativo de Restituição nº 12896.000356/2010-75, em trâmite perante a Receita Federal do Brasil.

O pedido inicial foi indeferido, com fundamento em suposta prescrição, ensejando a apresentação de manifestação de inconformidade pelo Município de Araraquara, a qual aguarda julgamento em primeira instância administrativa.

Assim, tendo em vista a complexidade do caso e a jurisprudência ainda divergente no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), o qual poderá vir a julgar o feito em segunda e última instância administrativa, o presente caso há que ser acompanhado por profissionais especializados na matéria tributária e com ampla experiência junto ao referido Conselho, inclusive para realização de sustentações orais.

Em pesquisa sobre escritórios especializados na matéria, ocorreram casos de declinarem, também, acompanhando o posicionamento da Procuradoria do Município.

O único escritório que se posicionou por escrito contrário em defender o interesse da municipalidade foi “MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - FILIAL SÃO PAULO, Rua Gomes de Carvalho, 921. Sls. 61 e 62. Vila Olímpia, São Paulo/SP. CEP: 04547-003. Fone: (11) 2361-4157”, mesmo se apresentando com corpo jurídico especializados em



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria da Fazenda

matéria tributária. Salientamos que dentre vários outros que, do contrário, não se manifestaram por escrito.

Sr. Prefeito, estamos tratando aqui de uma recuperação de mais de R\$ 20 milhões em favor do Município de Araraquara.

No entanto, sem desaninar diante das diversas visões negativas de nosso pleito e na eminência de incorrermos em real “prescrição administrativa” já em junho/2015 – menos de um ano – e sabedor das dificuldades do Município em colocar suas finanças em dia, verificou-se a oportunidade de contratação de escritório de grande porte e renome na matéria tributária federal, localizado na cidade de Ribeirão Preto/SP, sob o nome de Brasil Salomão & Matthes Advocacia.

A escolha se justifica por diversas razões:

- a) Distância de sua matriz em relação à sede desta Administração Pública Municipal, localizada a menos de 80 km desta, o que permite economia nas despesas de deslocamento de pessoas e documentos;
- b) O mencionado escritório tem notória e reconhecida especialização na área Tributária Federal, vez que está há 45 anos no mercado em Ribeirão Preto e, atualmente, em mais seis cidades pelo Brasil. Entre seus aproximados 110 sócios, diversos deles são mestres e doutores, além de membros de conselhos fiscais, ex-servidores públicos, autores de livros e professores de



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria da Fazenda

Direito nas mais renomadas instituições. Por diversos anos seguidos – incluindo 2012 e 2013 – está no anuário dos 500 escritórios de advocacia mais admirados do Brasil pelas maiores empresas da editora análise, especificamente na área de Direito Tributário. O sócio Marcelo Viana Salomão é mestre em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, além de ser palestrante, conferencista e professor de graduação e pós graduação em Direito Tributário em diversos renomados cursos, entre eles Instituto Brasileiro de Direito Tributário e Fundação Getúlio Vargas e autor de diversos livros e capítulos de livros sobre Direito Tributário.

Acrescentamos como justificativa, uma síntese do relato exposto anteriormente, a saber:

- a) O montante de valor a recuperar em favor do Município de Araraquara, de seu pleno direito, junto à Receita Federal do Brasil, não inferior a R\$ 20 milhões;
- b) O declínio da procuradoria municipal em defender a municipalidade com garantia de êxito, num curto espaço de tempo;
- c) As diversas consultas a tributaristas especializados na matéria, que abortaram a causa por motivos vários, que entendemos: podem ser superados;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria da Fazenda

- d) O prazo que expira definitivamente em junho/2015, menos de um ano, para garantirmos esse recurso tão importante em favor de Araraquara;
- e) Nossa obrigação em “lutar” pelo bem do nosso Município e, como Administrador Público, equilibrar as finanças públicas, a ordem da gestão pública e as injustiças tributárias ocorridas e que precisam ser ajustadas. É agonizante a situação dos Municípios. Não podemos deixar que um volume deste vulto, escape de nosso alcance.

Sendo o que havia a relatar e solicitar,

Aguarda deferimento,



Paulo Júnior
Secretaria da Fazenda

Município de Araraquara/SP



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria da Fazenda

Araraquara, 05 de maio de 2014

A

Procuradoria Municipal da Fazenda

**Ref: Solicitação de parecer definitivo para recuperação de PASEP para
Município de Araraquara**

Ilmo. Dr. Procurador,

Como é de conhecimento desta digníssima Procuradoria, o Município de Araraquara pleiteou administrativamente restituição de PASEP indevidamente recolhidos nos termos dos Decretos 2.445/88 e 2.449/00, cujas execuções restaram suspensas pela Resolução do Senado Federal nº 49/95, através do Pedido Administrativo de Restituição nº 12896.000356/2010-75, em trâmite perante a Receita Federal do Brasil.

O pedido inicial foi indeferido, com fundamento em suposta prescrição, ensejando a apresentação de manifestação de inconformidade pelo Município de Araraquara, a qual aguarda julgamento em primeira instância administrativa.

Assim, tendo em vista a complexidade do caso e a jurisprudência ainda divergente no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), o qual poderá vir a julgar o feito em segunda e última instância



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria da Fazenda

administrativa, requer o presente de posicionamento da Procuradoria Municipal da Fazenda se há condições de defender o Município e garantir êxito na restituição pretendida, considerando que se trata de valor substancial para o orçamento municipal.

Solicitamos parecer jurídico.

Secretaria Municipal da Fazenda de Araraquara/SP

ROBERTO PEREIRA
SECRETÁRIO DA FAZENDA
RG:18.194.112



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
PROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Ao Sr. Secretário da Fazenda Municipal

A Procuradoria da Fazenda Municipal, por intermédio de seu procurador que o presente subscreve, vem manifestar-se quanto a questão suscitada pelo Ilustre Secretário da Fazenda Municipal.

Questiona o Ilustre Secretário Municipal acerca do prazo prescricional para repetição de indébito do PIS/PASEP indevidamente recolhidos nos termos dos Decretos-Leis nºs 2445/88 e 2449 /00, normas estas suspensas por força da Resolução nº 49/95 do Senado Federal.

De fato os recolhimentos se mostraram indevidos em razão da Declaração de Inconstitucionalidade definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 148.754-2/210/Rio de Janeiro, que resultou na resolução nº 49, de 9 de outubro de 1995.

E assim a Municipalidade requereu a repetição de indébito administrativa em 02/06/2010, no Processo Administrativo nº 12896.000356/2010-75, em trâmite perante o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, tendo a 1ª Instância Administrativa Federal indeferido o requerimento sob o argumento da prescrição. (Extrato anexo)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
PROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Questiona o Ilustre Secretário da Fazenda da garantia de êxito na demanda.

Em que pese estarmos diante de tributo declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, entendo que o direito a repetição do indébito se encontra prescrito, pois a Lei Complementar 118 publicada em 9 de junho de 2005, reduziu o prazo para pleitear a restituição de tributo sujeito a lançamento por homologação para 5 (cinco anos).

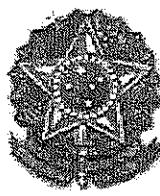
E assim por ser o requerimento da Municipalidade datado de 02/06/2010, ou seja, após a vacatio legis da Lei Complementar Federal nº 118/2005, entendo assim estar prescrita a pretensão da Municipalidade de Araraquara.

Destarte, o êxito na demanda a ser ajuizado é mínimo à medida da prescrição do direito do Município em restituir o tributo como já decidiram diversos tribunais pátrios.

É o que me parece, salvo melhor juízo.

Araraquara, 9 de maio de 2014

Vinicius Manoel Nunes
Procurador da Fazenda Municipal
OAB/SP 250.907



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

**Dados do Processo**

Número : 12896.000356/2010-75

Data de Protocolo : 02/06/2010

Documento de Origem : REQUERIMENTO

Procedência : CAC

Assunto : RESTITUICAO - PIS

Nome do Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CNPJ : 45.276.128/0001-10

Tipo: Digital

Sistemas - Profisc: Não E-Processo :Sim SIEF:Controlado pelo SIEF

Localização Atual

Órgão Origem : SERV CONTROLE DO JULGAMENTO-DRJ-RPO-SP

Órgão : DEL REC FED JULGAMENTO-RIBEIRAO PRETO-SP

Movimentado em : 29/06/2012

Sequencia : 0003

RM : 12460

Situação : EM ANDAMENTO

UF : SP

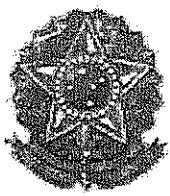
Imprimir

Posicionamentos

Movimentos

Retornar

Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Histórico de Movimentações - Processo nº 12896.000356/2010-75

Foram encontrados 3 registros

Data	Tipo	Ser. Relação	Origem	Destino
29/06/2012	Movimentação	0003	12460 SERV CONTROLE DO JULGAMENTO-DRJ-RPO-SP	DEL REC FED JULGAMENTO- RIBEIRAO PRETO-SP
12/11/2010	Movimentação	0002	10474 SEC ORIENTACAO ANALISE TRIBUT-DRF-AQA-SP	SERV CONTROLE DO JULGAMENTO-DRJ-RPO-SP
02/06/2010	Primeira Distribuição	0001	00000 CENTRO ATEND CONTRIBUINTE-DRF-AQA-SP	SEC ORIENTACAO ANALISE TRIBUT-DRF-AQA-SP

 Fechar

Roberto Pereira



De: Samuel Soares <samuel.soares@monteiro.adv.br>
Enviado em: quarta-feira, 28 de maio de 2014 12:10
Para: Roberto Pereira
Cc: 'Ana Cristina'
Assunto: Adendos a Proposta - Pref. Araraquara/SP
Anexos: RAFAEL GODEIRO - FPM - INCENTIVOS FISCAIS.pdf; FUNDEF - ARARAQUARA.pdf; STF - RE 584635 - MP 1212.pdf; RELATÓRIO PROCESSUAL _FUNDEF 2005 - APM_.pdf; PARECER - FUNDEF 2005 - ARARAQUARA.pdf

Prioridade: Alta

Prezado Sr. Roberto Pereira,

Em razão da nossa reunião encaminho em anexo os esclarecimentos requeridos. Segue os pontos:

- Precedentes FPM;
- Parecer Fundef/2005;
- Relatório processual da Ação da APM do FUNDEF/2005
- Link de Consulta do Valor da supressão em relação ao FUNDEF/2005 do Município de Araraquara de R\$ 1.839.292,22 (Doc. em anexo):
<https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/demonstrativo.bbx;jsessionid=pF1yTFzdnhnLGy6J6IMnWpvYT2yVdNccQmZpSXDi1JzShxstGKG!-1272587207?cid=128872>

Já no que diz respeito ao Processo Administrativo sobre créditos de Pis/PASEP protocolado perante a Receita Federal do Brasil em nome do município, passo a expor o que segue:

- O pedido administrativo de restituição foi protocolado em 25/10/2010, 10 (dez) anos e 8 (oito) meses após extrapolado o prazo prescricional referente ao último pagamento indevido (cuja data de vencimento se deu em 15/02/2000), desse modo os referidos créditos, mesmo que fossem devidos, estaria condenado pelo instituto da prescrição, visto que a prescrição tributária ocorre em 5 (cinco) anos. Ressalto que, na época do protocolo do referido pedido de restituição, já não havia mais discussão sobre o tempo da prescrição tributária, os Tribunais já haviam firmado o entendimento dos 5 (cinco) anos.

Todavia, sobre o mérito da questão, a discussão sobre o crédito de PIS/PASEP, informo que o STF pacificou a matéria há mais de 10 anos, categorizando a constitucionalidade da MP 1212/91. Vale lembrar que suas reedições culminaram na promulgação da Lei nº. 9.715/98, alterada pela Lei nº. 9.718/98, anexa decisão do STF que traduz esse entendimento. Desse modo, não há mais discussão sobre a existência desse crédito.

Estou à disposição para prestar quaisquer esclarecimento.



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Samuel Soares.
Advogado.
MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - FILIAL SÃO PAULO.
Rua Gomes de Carvalho, 921. Sls. 61 e 62. Vila Olímpia.



RE 584635 / ES - ESPÍRITO SANTO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Relator(a): Min. CARMEN LÚCIA
Julgamento: 26/08/2009

Publicação

DJe-173 DIVULG 14/09/2009 PUBLIC 15/09/2009

Partes

RECTE. (S): JOANINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTRO(A/S)
ADV. (A/S): FÁBIO HENRIQUE ANDRADE DOS SANTOS E OUTRO(A/S)
RECDO. (A/S): UNIÃO
PROC. (A/S) (ES): PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Decisão

DECISÃO: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. LEI N. 9.718, ART. 3º, § 1º. JULGADO RECORRIDO EM DESARMONIA COM O ENTENDIMENTO DO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVÍDO.

Relatório

I. Recurso extraordinário interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República contra o seguinte julgado do Tribunal Regional Federal da 2ª Região:

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - LIMINAR QUE AFASTOU AS ALTERAÇÕES DAS ALÍQUOTAS DA LEI N° 9715/98 E 9718/98.

I - A questão diz respeito à observância dos requisitos constitucionais da Lei Complementar 070/91 e das Leis Ordinárias 9718/98 e 9715/98 quanto ao PIS/PASEP e COFINS, no que diz respeito à base de cálculo e às alíquotas, princípio da capacidade contributiva, princípio da anterioridade e legalidade das exações.

II - O conceito de faturamento expresso no artigo 195, inciso I, da Constituição Federal se equipara ao conceito de receita bruta, tal como definida na Lei Complementar 70/91. Deve a receita bruta ou faturamento ser entendida como o produto de todas as vendas de mercadorias e serviços, e não apenas das vendas acompanhadas de fatura. Ou seja, faturamento e receita bruta são coisas idênticas quando se entende como receita bruta o produto de todas as vendas de mercadorias e serviços.

III - A Lei nº 9718/98, em seu art. 3, § 1º, prevê a incidência da COFINS sobre todas as receitas da empresa, quer tenham elas, quer não, relação com a venda de mercadorias e serviços.

IV - A Emenda Constitucional 020/98 inclui na base de cálculo da COFINS a receita, vocábulo abrangente do faturamento e das demais operações efetuadas pela empresa e que tenham reflexos positivos em seu movimento de caixa. O faturamento desta forma seria a espécie do gênero receita no qual se contém toda e qualquer movimentação financeira da empresa.



V - Após a EC 020/98, tanto a COFINS quanto o PIS e o PASEP têm novo perfil, posto que sua abrangência é mais voltada à realidade dos meios de comercialização de produtos e serviços, os quais nem sempre se sujeitam às tradicionais faturas.

VI - Já no que diz respeito ao PIS/PASEP, foi instituído pela Lei Complementar 07/70 e expressamente recepcionado pela Constituição Federal, cujo art. 239 não deixa qualquer dúvida.

VII - É forçoso reconhecer que a matéria pertinente ao PIS, inicialmente tratada em lei complementar, passou a receber tratamento através de lei ordinária, a que se refere o art. 239 da CF/68 como lei complementar.

VIII - A natureza da lei ordinária com a só expressão numérica absoluta do 'quorum' da Casa Legislativa que caracteriza a complementar, não afasta a legalidade da exação cuja alíquota vem expressa em lei ordinária, como ocorre com as Leis nºs 9718/98 e 9715/98.

IX - Apreciada a questão quanto à alteração das alíquotas, fato é que a Emenda Constitucional 20/98 vem lastreada em reiteradas afirmações da Suprema Corte quanto à equiparação dos conceitos de faturamento e receita operacional bruta.

X - A propósito da alteração da alíquota da Medida Provisória nº 1212 convolada na Lei nº 9715/98, o E. Supremo Tribunal Federal, através da Adin nº 1417/DF, concluiu pela ocorrência da mitigada inconstitucionalidade de seu art. 1º, por infração ao art. 195, § 6º, da Constituição Federal" (fls. 182-183).

2. As Recorrentes alegam que o Tribunal a quo teria contrariado os arts. 154, inc. I, e 195, inc. I e §§ 4º e 6º, da Constituição da República.

Asseveram que "o Acórdão do TRF2 incorreu em grave ofensa à Constituição Federal, tendo-se em vista que o mesmo determinou a incidência da contribuição ao PIS sobre todas as receitas das empresas, independentemente de sua relação com a venda de mercadorias e serviços, enquanto este Excelso STF definiu que, na redação original do art. 195, I, da Lei Maior, a contribuição ao PIS apenas poderia incidir sobre as receitas operacionais (estritamente consideradas como o resultado da venda de mercadorias e da prestação de serviços), e não sobre a totalidade das receitas, tal como disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98" (fls. 198-199).

Sustentam, ainda, que "falece fundamento de validade à Medida Provisória nº 1.212/95 e suas reedições, bem como à Lei nº 9.718/98, porque pretendiam instituir nova contribuição social, estracalhando a definição de faturamento, palavra utilizada para delimitar a competência da União Federal quanto à instituição de contribuições sociais, cuja definição válida só pode ser buscada nos quadrantes do direito comercial" (fl. 200).

Analizados os elementos havidos nos autos, DECIDO.

3. Razão jurídica assiste em parte aos Recorrentes.

4. O Tribunal a quo contrariou o entendimento adotado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no sentido da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei n. 9.718/98:



"EMENTA: RECURSO. Extraordinário. Tributo. Contribuição social. PIS. COFINS. Alargamento da base de cálculo. Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/98. Inconstitucionalidade. Precedentes do Plenário (RE nº 346.084/PR, Rel. orig. Min. ILMAR GALVÃO, DJ de 1º.9.2006; REs 357.950/RS, 358.273/RS e 390.840/MG, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, DJ de 15.8.2006) Repercussão Geral do tema. Reconhecimento pelo Plenário. Recurso improvido. É inconstitucional a ampliação da base de cálculo do PIS e da COFINS prevista no art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/98" (RE 585.235, Rel. Min. Cezar Peluso, Tribunal Pleno, DJE 28.11.2008 - grifos nossos).

5. Quanto ao art. 8º da Lei n. 9.718/98 e à Lei n. 9.715/98 - resultante das sucessivas reedições da Medida Provisória n. 1.212/95, o julgado recorrido está em harmonia com a pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

"O Tribunal reafirmou sua jurisprudência no sentido da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, no que ampliava o conceito de receita bruta - para envolver a totalidade das receitas auferidas por pessoas jurídicas - em descompasso com a noção conceitual de faturamento prevista no art. 195, I, da CF, na redação original. Assim,proveu-se parcialmente recurso extraordinário em que empresa contribuinte sustentava, também, a inconstitucionalidade do art. 8º, caput, da mesma lei, que elevou de 2% para 3% a alíquota da COFINS. Alegava a recorrente que a Lei 9.718/98 teria criado novas exações que apenas encontrariam fundamento de validade, quando da edição desse diploma legal, no art. 195, § 4º, da CF, não havendo que se falar em majoração da alíquota da COFINS, mas sim em fixação de uma nova alíquota para um novo tributo, a reclamar a edição de lei complementar. Reiterou-se que a Corte assentara, com eficácia erga omnes, a sinonímia entre as expressões receita bruta e faturamento, jungindo-as à venda de mercadorias, de serviços ou de mercadorias e serviços (ADC 1/DF, DJU de 16.6.95). Dessa forma, tendo em conta que estabelecidu que a contribuição em exame possuiria como base de incidência o faturamento e, afastado o disposto no § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, enfatizou-se que a COFINS estaria alcançada pelo preceito incerto no art. 195, I, da CF, o que tornaria dispensável cogitar-se de lei complementar para o aumento da alíquota. Aduziu-se que esse argumento também já teria sido analisado pelo STF" (RE 527.602, Rel. Min. Eros Grau, Redator para o acórdão o Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 5.8.2009 - Informativo n. 454 do Supremo Tribunal Federal - grifos nossos)

"TRIBUTÁRIO. PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS. MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.212/95 E REEDIÇÕES. CONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO" (AI 450.090-AgR, de minha relatoria, DJ 16.2.2007).

"Agravio regimental em agravo de instrumento. 2. PIS. Constitucionalidade. MP no 1.212, de 28 de novembro de 1995. 3. Inexistência de violação ao artigo 239 da Carta Magna. 4. Agravio regimental a que se nega provimento" (AI 617.899-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJE 7.3.2008).

"EMENTA: Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP. Medida Provisória.



Superação, por sua conversão em lei, da contestação do preenchimento dos requisitos de urgência e relevância. Sendo a contribuição expressamente autorizada pelo art. 239 da Constituição, a ela não se opõem as restrições constantes dos artigos 154, I e 195, § 4º, da mesma Carta. Não compromete a autonomia do orçamento da seguridade social (CF, art. 165, § 5º, III) a atribuição, à Secretaria da Receita Federal de administração e fiscalização da contribuição em causa. Inconstitucionalidade apenas do efeito retroativo imprimido à vigência da contribuição pela parte final do art. 18 da Lei nº 9.715-98" (ADI 1.417, Rel. Min. Octavio Gallotti, Tribunal Pleno, DJ 23.3.2001).

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. PIS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.212/95, SUCESSIVAMENTE REEDITADA E AINDA NÃO CONVERTIDA EM LEI. ACÓRDÃO QUE LHE NEGOU EFICÁCIA, ENQUANTO NÃO DECORRIDOS NOVENTA DIAS DA EDIÇÃO DA RESPECTIVA LEI DE CONVERSÃO; E POR HAVER INTRODUZIDO MODIFICAÇÕES NO FATO GERADOR E NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO, AS QUAIS VALERAM PELA INSTITUIÇÃO DE NOVA CONTRIBUIÇÃO SOBRE O FATURAMENTO, VEDADA NO ART. 195, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Decisão que, no que concerne ao primeiro fundamento, dissentiu da jurisprudência assente do STF, segundo a qual o prazo do art. 195, § 6º, da Carta da República tem por termo inicial a data em que publicada a primeira edição da medida provisória instituidora de tributo. E que, quanto ao segundo, malferiu a norma do art. 97, também da Constituição, que prevê a competência do Plenário dos tribunais para declaração de inconstitucionalidade de diploma normativo. Recurso conhecido, em parte, e nela provido" (RE 241.115. Rel. Min. Ilmar Galvão, Primeira Turma, DJ 5.11.1999 - grifos nossos).

6. Pelo exposto, dou parcial provimento ao recurso extraordinário (art. 557, 1º-A, do Código de Processo Civil e art. 21, § 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal), para afastar a aplicação do § 1º do art. 3º da Lei n. 9.718/98.

Publique-se.
Brasília, 26 de agosto de 2009.
Ministra CARMEN LÚCIA
Relatora



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria da Fazenda

Araraquara, 07 de julho de 2014.

Ofício SF nº 63/2014

Ilustríssimo Senhor Doutor

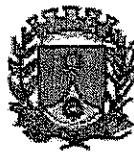
Marcelo Viana Salomão,

Ref: Solicitação de Orçamento

Ilmo. Dr. Marcelo V. Salomão,

Em virtude da especificidade e da profunda complexidade da matéria, bem como, considerando que a Procuradoria do Município de Araraquara-SP, embora conte com procuradores de carreira, tais procuradores não detém a especialização específica necessária para o enfrentamento da matéria, solicita de Vossa Senhoria a manifestação quanto ao interesse e, sendo positivo, a remessa de proposta de honorários advocatícios para esta municipalidade, para eventual contratação do escritório Brasil Salomão & Matthes Advocacia, a fim de atuar especificamente em prol do Município de Araraquara na defesa administrativa e judicial, nas questões relacionadas ao Pedido Administrativo de Restituição nº 12896.000356/2010-75, em trâmite perante a Receita Federal do Brasil.

Recebido
8/7/2014
Marcelo Viana Salomão
OAB/SP 118623



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria da Fazenda

Breve histórico do caso:

O Município de Araraquara pleiteou restituição de PIS / PASEP indevidamente recolhidos nos termos dos Decretos 2.445/88 e 2.449/00, cujas execuções restaram suspensas pela Resolução do Senado Federal nº 49/95, através do Pedido Administrativo de Restituição nº 12896.000356/2010-75, em trâmite perante a Receita Federal do Brasil.

O pedido inicial foi indeferido, com fundamento em suposta prescrição, ensejando a apresentação de manifestação de inconformidade pelo Município de Araraquara, a qual aguarda julgamento em primeira instância administrativa.

Assim, tendo em vista a complexidade do caso e a jurisprudência ainda divergente no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), o qual irá julgar o feito em segunda e última instância administrativa, o presente caso há que ser acompanhado por profissionais especializados na matéria tributária e com ampla experiência junto ao referido Conselho, inclusive para realização de sustentações orais, razão pela qual se solicita a proposta em questão.

Sendo o que havia a relatar e solicitar,

Aguarda estudo, deferimento e proposta.

Secretaria Municipal da Fazenda de Araraquara/SP



BRASIL SALOMÃO e MATTHES
Ribeirão Preto/SP, 30 de julho de 2014.



Matri. 30/07/2014

Ao Excelentíssimo
Sr. Roberto Pereira,
Secretário Municipal da
Fazenda de Araraquara/SP.

Em atenção e consideração ao ofício nº 63/2014, recebido desta municipalidade, no qual solicita proposta financeira para contratação de escritório de advocacia a fim de atuar especificamente na defesa administrativa e judicial, nas questões relacionadas ao Pedido Administrativo de Restituição nº 12896.000356/2010-75 perante a Receita Federal do Brasil, apresentamos a seguinte manifestação:

Nosso escritório, Brasil Salomão e Matthes Advocacia, completou, em março passado, 45 anos de existência, conta hoje com uma estrutura de aproximadamente 250 funcionários, entre eles mais de 100 advogados e 70 estagiários.

Atuando em áreas do Direito, tem seu reconhecimento maior na seara do Direito Tributário, na qual figura, há anos, entre as principais marcas jurídicas do país, conforme assinalado pela Análise Editorial Advocacia 500, que retrata os principais e mais especializados escritórios do Brasil nos mais diversos ramos.

Face ao plano de carreira do escritório, que estimula o contínuo aprendizado de seus advogados, contamos em nosso corpo jurídico com diversos professores, mestres e doutores, que são responsáveis por algumas importantes mudanças de posicionamento de Tribunais do país, especialmente na seara administrativa e judiciária tributária.

Nossos advogados estão diretamente vinculados aos principais órgãos de representação e estudos tributários do país, sendo professores em diversos deles. Além disso, mantemos em nosso Centro de



BRASIL SALOMÃO e MATTHES

Estudos Brasil Salomão, na cidade de Ribeirão Preto, há 15 anos, o curso de Especialização em Direito Tributário do Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET), coordenado nacionalmente pelo Prof. Paulo de Barros Carvalho e em Ribeirão Preto pelo Dr. Marcelo Salomão (presidente do escritório). Este curso já formou mais de 600 tributaristas, que hoje devem estar atuando como advogados, magistrados, procuradores, fiscais, auditores da Receita Federal, etc.



Por tais razões, considerando a expertise colecionada na seara tributária constitucional federal, e, especialmente, a complexidade da questão ora levantada, acreditamos ter o *know how* necessário a bem representar os interesses de Vossa Senhoria, nos procedimentos mencionados.

Desta maneira, considerando o percentual apontado pela Ordem dos Advogados do Brasil em sua tabela mínima de honorários, bem como a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade das questões versadas; o trabalho e o tempo necessários a desenvolver a tese apontada; o valor da causa e o proveito para resultante do serviço profissional para o cliente em caso de êxito; além dos valores praticados no mercado em situações de vultuosidade semelhante, conforme estabelecido no Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como no Estatuto da Advocacia, apresentamos, nesta hipótese, proposta de honorários advocatícios nos seguintes termos:

- Para nossa atuação em toda a esfera administrativa federal, a contratante deverá pagar ao escritório a quantia correspondente a 18% (dezoito por cento) do proveito econômico EFETIVAMENTE obtido por esta municipalidade na questão, CONDICIONADOS ao êxito da demanda, o que corresponderá, em caso de êxito integral, ao valor aproximado de R\$ 5.327.182,90 (cinco milhões, trezentos e vinte e sete mil, cento e oitenta e dois reais e noventa centavos), atualizáveis até efetivo pagamento.

Vale dizer, não cobraremos nada a título honorários no início de nossa contratação ou durante todo o processo administrativo tributário, inclusive para a realização das respectivas sustentações orais.

Nossos honorários incidirão apenas sobre o benefício que efetivamente trouxermos ao Município de Araraquara com nosso trabalho. Como o valor atualizado em discussão é de R\$29.595.461,00 (vinte e nove milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais), nossos honorários pelo sucesso serão de 18% sobre o valor que conseguirmos para o município compensar com eventuais outros tributos federais.



BRASIL SALOMÃO e MATTTHES

Todas as despesas e custas necessárias para o bom andamento do referido processo administrativo, serão suportados pelo Município de Araraquara e serão devidamente comprovados pelas respectivas guias, darfs ou notas fiscais.



Sendo somente o que havia a apresentar, despedimo-nos, apresentando votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

BRASIL SALOMÃO E MATTTHES ADVOCACIA

Marcelo Viana Salomão – adv.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

Brasil Salomão e Matthes Advocacia, inscrito no CNPJ nº 44.230.464/0001-60, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Ricardo Marchi, portador da Carteira de Identidade nº 002.707.196 e do CPF nº 074.178.108-53, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27. da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, sendo:

- Alex Junio Queiroz da Silva
- Leandro Alecrim da Silva

Ribeirão Preto, 30 de julho de 2014.



BRASIL SALOMÃO E MATTHES ADVOCACIA
Ricardo Marchi

ANUÁRIO 2012

análise

ADVOCACIA

500

OS ESCRITÓRIOS E
ADVOGADOS MAIS
ADMIRADOS DO BRASIL
PELAS MAIORES EMPRESAS

análise
www.analise.com.br

ESPECIAL
5 anos de pesquisa Os Mais
Admirados do Direito



REFERÊNCIA RESPEITADA

Hstar entre os escritórios de advocacia mais admirados do Brasil não é tarefa fácil. Primeiro, porque as estimativas apontam para a existência de mais de 30 mil bancas formalmente registradas no país. Depois, porque, para falarmos em Mais Admirado, é preciso dizer de acordo com quem. No caso aqui da Análise Editorial, quem indica são os responsáveis pela área jurídica das maiores empresas em operação no Brasil. Por quê? Por dois motivos. Um deles está na própria razão de ser da Análise Editorial, que definiu como sua missão participar ativamente do esforço para a construção de um ambiente de negócios mais organizado, no qual as empresas consigam produzir mais, lucrar mais e conquistar novos mercados. O outro está na capacidade de as grandes empresas irradiarem as melhores práticas para todo o mercado.

Dai nossa determinação em buscar sempre falar com o principal executivo responsável pela contratação de serviços jurídicos nas companhias que fazem parte da lista Análise de Maiores Empresas do Brasil. Como se vê, produzir a lista dos escritórios e advogados Mais Admirados do Brasil, pelas grandes empresas, pouco é tarefa trivial.

Há sete anos, a equipe da Análise Editorial constrói um relacionamento com os principais executivos jurídicos do país. Nossa pedido é para que citem o nome de três escritórios de advocacia e três advogados que mais admiram, em 12 áreas do Direito. Se responder a todas as indicações, ao fim da pesquisa, o executivo terá feito 72 citações. Desde 2006, realizamos mais de cinco mil entrevistas, com os responsáveis pela área jurídica de mais de 1,7 mil empresas diferentes. Foram citados mais de três mil escritórios e perto de oito mil advogados, em 23 estados e no Distrito Federal. Definitivamente, trata-se de um desafio que poucos levariam a cabo.

Em sua sétima edição, o anuário ANÁLISE ADVOCACIA 500 é uma referência respeitada. Isso não quer dizer que a lista agrade a todos. Nem poderia. Muitos



escritórios – alguns grandes e bem estruturados, outros pequenos e altamente especializados – nem sempre figuram na nossa lista dos Mais Admirados, não obstante possam prestar ótimos serviços a empresas igualmente importantes. Isso quer dizer que esses escritórios têm problema? Ou serão as empresas ou, ainda, a nossa lista? A resposta, do nosso ponto de vista, é que todos têm problema e ninguém tem. Simplesmente porque para criar parâmetros e referências é preciso estabelecer critérios. E critérios são filtros, que impõem limites, e acabam por deixar muitos excelentes prestadores de serviço fora desta lista.

Assim, os critérios que adotamos desde a primeira pesquisa de ANÁLISE ADVOCACIA 500 e que, ano a ano, colocamos à prova com mais uma edição do anuário, talvez não sejam os mais abrangentes. Mas são os melhores que conseguimos encontrar para cumprir o nosso propósito de gerar uma lista que represente, indistintamente, a opinião da maioria entre os grandes contratantes, e não deste ou daquele cliente ou beneficiário. Acima de tudo, nossos critérios são conhecidos, transparentes e coerentes com a proposta da publicação. Daí terem sido aceitos pelo mercado jurídico.

A produção de anuários estatísticos de cunho jornalístico é a marca da Análise Editorial. Nossas publicações oferecem referências e parâmetros em áreas fundamentais para o bom funcionamento da economia. Ao atingir a sétima edição deste ANÁLISE ADVOCACIA 500 vemos, ao mesmo tempo, aumentar a nossa satisfação e a nossa responsabilidade. À medida que nos firmamos como formuladores de ferramentas úteis, para tomadores de decisão e formadores de opinião, reforçamos a nossa capacidade de produzir conteúdo de qualidade e renovamos nosso compromisso de oferecer publicações que façam a diferença e que contribuam com o Brasil. Espero que esta edição esteja à altura da sua expectativa. Obrigada. ■

SILVANA QUAGLIO Publisher

www.analise.com

**Tributário****FULL SERVICE**

ALMEIDA ADVOGADOS
ARAÚJO E POLICASTRO ADVOGADOS
AZEVEDO SETTE ADVOGADOS
CAMPOS MELLO ADVOGADOS
CERIZZE VOGAS ADVOCACIA EMPRESARIAL
DE VIVO, WHITAKER E CASTRO ADVOGADOS
DÉCIO FREIRE & ASSOCIADOS
DEMAREST E ALMEIDA ADVOGADOS
EMERENCIANO, BAGGIO E ASSOCIADOS
FELSBERG, PEDRETTI E MANNRICH
KLA - KOURY LOPES ADVOGADOS - KOURY
LOPES ADVOGADOS
LACAZ MARTINS, PEREIRA NETO, GUREVICH &
SCHOUERI
LEITE, TOSTO E BARROS ADVOGADOS
LEVY & SALOMÃO ADVOGADOS
LOBO & DE RIZZO ADVOGADOS
LUÍS CARLOS CREMA ADVOGADOS
MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE
MARTINELLI ADVOCACIA EMPRESARIAL
MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E
QUIROGA ADVOGADOS
MIGUEL NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS
NELSON WILLIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS
PEIXOTO E CURY ADVOGADOS
PINHEIRO NETO ADVOGADOS
SALUSSE MARANGONI ADVOGADOS
SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS
SOUZA, CECCON, BARRIEU & FLESCH
TESS ADVOGADOS
TOZZINI FREIRE ADVOGADOS
TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS
VEIRANO ADVOGADOS
VELLA PUGLIESE BUOSI E GUIDONI
VIEIRA REZENDE ADVOGADOS

ABRANGENTE

ANDRADE MAIA ADVOGADOS
ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM ADVOCACIA
BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO ADVOGADOS
BARROSO, MUZZI, BARROS, GUERRA,
MASCARENHAS
BENÍCIO ADVOGADOS ASSOCIADOS
BICHARA, BARATA & COSTA ADVOGADOS
BOTELHO, SPAGNOL ADVOGADOS

BRASIL SALOMÃO E MATTHES ADVOCACIA
CASSULI ADVOGADOS ASSOCIADOS
CASTRO, BARROS, SOBRAL, GOMES ADVOGADOS
COSTA PEREIRA E DI PIETRO ADVOGADOS
COVAC - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CUNHA, ORICCHIO, RICCA E LOFES SOCIEDADE
DE ADVOGADOS
DANTAS & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS
DE LUCA, DERENUSSON, SCHUTTOFF E
AZEVEDO ADVOGADOS
DUARTE GARCIA, CASELLI GUIMARÃES E TERRA
ESCRITÓRIO AUGUSTO PROLIK ADVOGADOS
ASSOCIADOS
FERRAGUT MENDONÇA AMADIO ADVOGADOS
FERRAZ DE CAMARGO, AZEVEDO E MATSUNAGA
ADVOGADOS
FRAGA BEKIERMAN E CRISTIANO ADVOGADOS
GAIA, SILVA, GAEDÉ & ASSOCIADOS
GOUVÉA VIEIRA ADVOGADOS
HÄPNER E KROETZ ADVOGADOS
HILÚ, COSTÓDIO FILHO & CARON BAPTISTA
JUNQUEIRA DE CARVALHO & MURGEL
L.C. BAPTISTA SCHMIDT VALOIS MIRANDA
FERREIRA AGEL
LEPOSSA ADVOGADOS
LIMA FRAGOSO MARINELLO ADVOGADOS
LIMA JUNIOR, DOMENE E ADVOGADOS
ASSOCIADOS
MACHADO ASSOCIADOS
MADRONA HONG MAZZUCO BRANDÃO
MARCOS MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS
MATTER, BOETTCHER & ZANINI ADVOGADOS
MCFCW ADVOGADOS E CONSULTORES
MOTTA, FERNANDES ROCHA ADVOGADOS
PÓMPAU, LONGO, KIGNEL & CIPULLO
ADVOGADOS
PORTO ADVOGADOS
QUEIROZ CAVALCANTI ADVOCACIA
ROCHA MARINHO E SALES SOCIEDADE DE
ADVOGADOS
ROLIM, VIOTTI & LEITE CAMPOS ADVOGADOS
ULHÔA CANTO ADVOGADOS
VANZO ADVOGADOS
VELLOZA & GIROTTI ADVOGADOS ASSOCIADOS
VINHAS E REDENSKI ADVOGADOS
WALD E ASSOCIADOS ADVOGADOS
XAVIER BRAGANÇA ADVOGADOS
ZULMAR NEVES ADVOCACIA

ESPECIALIZADO

ADVOCACIA GANDRA MARTINS
ADVOCACIA KRAKOWIAK
ADVOCACIA LUNARDELLI
BARROS CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS
BRAGA & MORENO CONSULTORES JURÍDICOS E
ADVOGADOS
CEPEDA, GRECO & BANDEIRA DE MELLO
ADVOGADOS
CHOAIB, PAIVA E JUSTO ADVOGADOS
ASSOCIADOS
DAUDT, CASTRO E GALLOTTI OLINTO
ADVOGADOS
DIAS DE SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS
EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS
FLEURY ADVOGADOS ASSOCIADOS
GOUVÉA RIOS ADVOGADOS
GUIMARÃES BICALHO & ABREU ADVOGADOS
LOPES PINTO, NAGASSE ADVOGADOS
ASSOCIADOS
MANZI & MALTA ADVOGADOS
MARIZ DE OLIVEIRA E SIQUEIRA CAMPOS
ADVOGADOS
MUNHOZ ADVOGADOS
MUSSI, SANDRI & PIMENTA ADVOGADOS
NAVARRO ADVOGADOS
NEVES, SOARES & BATTENDIERI ADVOGADOS
OLIVEIRA ALVES ADVOGADOS
PIMENTEL & ROHENKOHL ADVOGADOS
ASSOCIADOS
RADII, CALIL ADVOCACIA
RIVITTI E DIAS ADVOGADOS
RODOLFO GROPN ADVOGADOS ASSOCIADOS
ROLIM ADVOGADOS ASSOCIADOS
SACHA CALMON - MISABEL DERZI
SOARES DE MELO ADVOGADOS
SOUZA, SCHNEIDER, PUGLIESE E SZTOKFISZ
ADVOGADOS
VAZ, BARRETO, SHINGAKI & CIOLI ADVOGADOS

OS ESCRITÓRIOS ADVOGADOS MAIS ADMIRADOS DO BRASIL PELAS MAIORES EMPRESAS

Análise
www.analise.com.br

www.anallse.com

BUTIQUES
10 bancas que optaram
pela especialização

OS MAIS ADMIRADOS ESCRITÓRIOS POR CATEGORIA

Nº 28
DE ARARAQUARA

JAIRO AQUINO E ADVOGADOS ASSOCIADOS
LOUREIRO MAIA ADVOGADOS
MALLET ADVOGADOS ASSOCIADOS
MANOEL ANTONIO TEIXEIRA FILHO & ADVOGADOS ASSOCIADOS
MASCARO NASCIMENTO ADVOGADOS
MESQUITA BARROS ADVOGADOS
MORO E SCALAMANDRE ADVOCACIA
PAULO SERGIO JOÃO ADVOGADOS
PESSOA & FREIRE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
PESSOA & PESSOA ADVOGADOS ASSOCIADOS
PIPEK, PENTEADO E PAES MANSO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ROBORTELLA ADVOGADOS
ROMAR ADVOGADOS
RUBENS ARAÚJO ADVOGADOS
RUSSOMANO ADVOCACIA
TAVARES, RAGAZZI E ADVOGADOS ASSOCIADOS
THOMÉ E CUCCHI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
TOCANTINS ADVOGADOS

Tributário

FULL SERVICE

ARAÚJO E POLICASTRO ADVOGADOS
AZEVEDO SETTE ADVOGADOS
CAMPOS MELLO ADVOGADOS
CERIZZE VOGAS ADVOCACIA EMPRESARIAL
DE VIVO, WHITAKER E CASTRO ADVOGADOS
DEMAREST ADVOGADOS
EMERENCIANO, BAGGIO E ASSOCIADOS ADVOGADOS
KLA - KOURY LOPES ADVOGADOS
LACAZ MARTINS, PEREIRA NETO, GUREVICH & SCHOUERI ADVOGADOS
LEITE, TOSTO E BARROS ADVOGADOS
LEVY & SALOMÃO ADVOGADOS
MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS
MARTINELLI ADVOCACIA EMPRESARIAL
MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA
PEIXOTO E CURY ADVOGADOS
PINHEIRO NETO ADVOGADOS
RAYES & FAGUNDES ADVOGADOS ASSOCIADOS
SALUSSE MARANGONI ADVOGADOS
SETTE CÂMARA, CORRÊA E BASTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS

SOUZA, CESCON, BARRIEU & FLESCH
TOZZINI FREIRE ADVOGADOS
TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS
VEIRANO ADVOGADOS
VELLA PUGLIESE BUOSI E GUIDONI ADV.
VIEIRA REZENDE ADVOGADOS

ABRANGENTE

ADVOCACIA FERNANDO RUDGE LEITE
BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO ADVOGADOS
BARROSO, MUZZI, BARROS, GUERRA, MASCARENHAS & ASSOCIADOS
BICHARA, BARATA & COSTA ADVOGADOS
BRASIL SALOMÃO E MATTHES ADVOCACIA
CUNHA, ORICCHIO, RICCA E LOPEZ ADVOGADOS
ED&L ADVOGADOS ASSOCIADOS
DIAS CARNEIRO, FLORES, SANCHES E THOMAZ BASTOS ADVOGADOS
ESCRITÓRIO AUGUSTO PROLIK
GAIA, SILVA, GAEDÉ & ASSOCIADOS
GOUVÉA VIEIRA ADVOGADOS
HENRIQUES, VERÍSSIMO & MOREIRA ADVOGADOS
JUNQUEIRA DE CARVALHO & MURGEL ADVOGADOS E CONSULTORES
LEFOSSE ADVOGADOS
LIMA FRAGOSO MARINELLO ADVOGADOS
LIMA JUNIOR, DOMENE E ADVOGADOS ASSOCIADOS
LOESER E PORTELA ADVOGADOS
MACHADO ASSOCIADOS
ROLIM, VIOTTI & LEITE CAMPOS ADVOGADOS
ULHÔA CANTO ADVOGADOS
VELLOZA & GIROTTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
VINHAS E REDENSCHI ADVOGADOS
ZULMAR NEVES ADVOCACIA

ESPECIALIZADO

ADVOCACIA GANDRA MARTINS
ADVOCACIA KRAKOWIAK
ADVOCACIA LUNARDELLI
ANTÔNIO LUIS DOS SANTOS BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS
BARROS CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS
BOTELHO, SPAGNOL ADVOGADOS
BRAGA & MORENO CONSULTORES JURÍDICOS E ADVOGADOS
BROCK & ZIR BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS

DAUDT, CASTRO E GALLOTTI OLIVEIRA ADVOGADOS
DIAS DE SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS
GASPARRING, FABRO, LEBARBENCHON, ROMAN, SACHET & MARCHIORI
KITZBERGER, MORAIS & XAVIER ADVOGADOS ASSOCIADOS
LANDI, RODRIGUES, NAKANO E GIOVANNETTI ADVOGADOS
MADEIRA, VALENTIM & ALEM ADVOGADOS
MANZI ADVOGADOS
MARIZ DE OLIVEIRA E SIQUEIRA CAMPOS ADVOGADOS
MIGUEZ DE MELLO ADVOGADOS
MUSSI, SANDRI & PIMENTA ADVOGADOS
NATANAEL MARTINS, MARIO FRANCO E GUSTAVO TEIXEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
NEVES, SOARES & BATTENDIERI ADVOGADOS
PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
RADI, CALIL E ASSOCIADOS - ADVOCACIA
RODOLFO GROPEN ADVOCACIA
SACHA CALMON - MISABEL DERZI CONSULTORES E ADVOGADOS
SOUZA, SCHNEIDER, PUGLIESE E SZTOKFISZ ADV.
VAZ, BARRETO, SHINGAKI & OIOLI ADVOGADOS

OS MAIS ADMIRADOS ESCRITÓRIOS POR SETOR

O quadro indica os escritórios de advocacia mais admirados segundo os votos dos responsáveis pelos departamentos jurídicos de companhias atuantes nos 20 segmentos da economia listados abaixo. Em cada setor, as bancas estão organizadas por ordem alfabética. Os rankings são baseados nos votos de 478 executivos entrevistados

Açúcar e álcool

BELOTTI ADVOGADOS ASSOCIADOS
DIAS CARNEIRO, FLORES, SANCHES E THOMAZ BASTOS ADVOGADOS
DIAS DE SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS
DUARTE GARCIA, CASELLI GUIMARÃES E TERRA L.O. BAPTISTA SCHMIDT VALOIS MIRANDA FERREIRA AGEL
LEITE, TOSTO E BARROS ADVOGADOS
MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS
MILARE ADVOGADOS
PEIXOTO E CURY ADVOGADOS
PINHEIRO NETO ADVOGADOS
PORTO LAUAND ADVOGADOS
SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS
SOUZA, CESCON, BARRIEU & FLESCH
TOZZINI FREIRE ADVOGADOS
VEIRANO ADVOGADOS
VELLA PUGLIESE BUOSI E GUIDONI ADV.

Agroindústria

ADVOGACIA TRISTÃO BARBOSA
ALCEU MACHADO, SPERB E BONAT CORDEIRO ADVOGADOS
BRASIL SALOMÃO E MATTHES ADVOCACIA
DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS
DEMAREST ADVOGADOS
DINAMARCO, ROSSI, BERALDO & BEADAQUE ADV.
FRANÇA RIBEIRO ADVOCACIA
GRASSANO & ASSOCIADOS
IRINEU GEHLEN E ADVOGADOS ASSOCIADOS
KELLER'S ADVOGADOS
LILLA, HUCK, OTRANTO, CAMARGO ADV.
LOBO & DE RIZZO ADVOGADOS
LUÍS CARLOS CREMA ADVOGADOS
MARAN, GEHL & ADVOGADOS ASSOCIADOS
MARTINELLI ADVOCACIA EMPRESARIAL
MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS
PINHEIRO NETO ADVOGADOS
SABZ ADVOGADOS
SALUSSE MARANGONI ADVOGADOS
SOUZA, CESCON, BARRIEU & FLESCH

Taui & Chequer

VANZO ADVOGADOS
ZAIDEN, CORREIA, GONÇALVES, DINIZ E ISSY ADVOGADOS

Alimentos e bebidas

ADC ADVOGADOS
ALBINO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ALBUQUERQUE PINTO ADVOGADOS
AZEVEDO SETTE ADVOGADOS
BRAGA & MORENO CONSULTORES JURÍDICOS E ADVOGADOS
CAMPOS, FIALHO, CANABRAVA, BORJA, ANDRADE, SALLES ADVOGADOS
DEMAREST ADVOGADOS
DINAMARCO, ROSSI, BERALDO & BEADAQUE ADV.
GALA, SILVA, GAEDÉ & ASSOCIADOS
GUSMÃO & LABRUNIE
MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS
MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS
MUNDIE E ADVOGADOS
PINHEIRO NETO ADVOGADOS
R. AMARAL ADVOGADOS
SANTOS NETO ADVOGADOS
SILVEIRA, ATHIAS, SORIANO DE M., GUIMARÃES, PINHEIRO & SCAFF - ADVOGADOS
SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS
SOUZA, CESCON, BARRIEU & FLESCH
STOCCHI, FORBES, PADIS, FILIZZOLA, OLÁPIS ADVOGADOS
TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS
VALENÇA & ASSOCIADOS ADVOCACIA E CONS.
ZULMAR NEVES ADVOGACIA

Automotivo

AYRES RIBEIRO ADVOGADOS
BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO ADVOGADOS
BARRETTO FERREIRA E BRANCHER SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CAMPOS MELLO ADVOGADOS
CAVALCANTE E LUSTOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS
DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS
DE VIVO, WHITAKER E CASTRO ADVOGADOS

Demarest Advogados

FARIA E FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
FLEURY E COIMBRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
GORDILHO, NAPOLITANO E CHECCHINATO
LEMOS E ASSOCIADOS ADVOCACIA
LOBO & DE RIZZO ADVOGADOS
MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS
MILARE ADVOGADOS
PEREIRA DE CARVALHO E MONTEIRO GALVÃO ADVOGADOS
PINHEIRO NETO ADVOGADOS
PIPER, PENTEADO E PAES MANSO ADVOGADOS ASSOCIADOS
RAYES & FAGUNDES ADVOGADOS ASSOCIADOS
TOZZINI FREIRE ADVOGADOS
TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS
VEIRANO ADVOGADOS
ZULMAR NEVES ADVOCACIA

Bancos

ARRUDA ÁLVIM & THEREZA ALVIM ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
AZEVEDO SETTE ADVOGADOS
BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO ADVOGADOS
BERNARDES & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CAMPOS MELLO ADVOGADOS
DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS
DAVID E ANICETO ADVOGADOS ASSOCIADOS
DEMAREST ADVOGADOS
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA SERGIO BERMUDES
GUSTAVO CAPANEMA DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS
LEITE, TOSTO E BARROS ADVOGADOS
LEVY & SALOMÃO ADVOGADOS
MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS
MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS
PINHEIRO GUIMARÃES ADVOGADOS
PINHEIRO NETO ADVOGADOS
PORTUGAL MURAD DIREITO DE NEGÓCIOS
RAMOS E ZUANON ADVOGADOS
ROLIM, VIOTTI & LEITE CAMPOS ADVOGADOS
SILVEIRA, ATHIAS, SORIANO DE M., GUIMARÃES, PINHEIRO & SCAFF - ADVOGADOS



SOUZA, CESCON, BARRIEU & FLESCH
THOMÉ E CUCCHI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
TOZZINI FREIRE ADVOGADOS
TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS
ULHÔA CANTO ADVOGADOS
VEIRANO ADVOGADOS
VELLOZA & GIROTTI ADVOGADOS ASSOCIADOS
WALD E ASSOCIADOS ADVOGADOS
WAMBIER & ARRUDA ALVIM WAMBIER
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Comércio exterior

ARAÚJO E POLICASTRO ADVOGADOS
BULHÕES E ADVOGADOS ASSOCIADOS
CAMPOS MELLO ADVOGADOS
DUARTE GARCIA, CASELLI GUIMARÃES E TERRA
LOBO & DE RIZZO ADVOGADOS
MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE
ADVOGADOS
OPICE, SEIXAS E PÉRISSE ADVOCACIA
PEREIRA NETO MACEDO ADVOGADOS
TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS

Comércio varejista

A. LOPES MUNIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
AIRES VIGO ADVOGADOS
ALBERT ZILLI DOS SANTOS & ADVOGADOS
ASSOCIADOS
ANDRADE MIRANDA ADVOGADOS
AZEVEDO SETTE ADVOGADOS
BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO ADVOGADOS
BENÍCIO ADVOGADOS ASSOCIADOS
BENINI & VALVERDE ADVOGADOS ASSOCIADOS
CAMPOS, FIALHO, CANABRAVA, BORJA,
ANDRADE, SALLES ADVOGADOS
CASTRO, BARROS, SOBRAL, GOMES ADVOGADOS
DÉCIO FREIRE & ASSOCIADOS
DEMAREST ADVOGADOS
DUARTE E TONETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS
FIRMO, SABINO & LESSA ADVOGADOS
GRÜNBERG ADVOGADOS ASSOCIADOS
MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE
ADVOGADOS
MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E
QUIROGA ADVOGADOS

PINHEIRO NETO ADVOGADOS
STÜSSI - NEVES ADVOGADOS
TAYRONE DE MELO, JOSÉ DÉCIO & ADVOGADOS
ASSOCIADOS
TOZZINI FREIRE ADVOGADOS
TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS
VEIRANO ADVOGADOS
VISEU ADVOGADOS
ZEIGLER E MENDONÇA DE BARROS
ZIMMERMANN, XAVIER DA SILVA, SLOVINSKI &
LIMA BARRETO ADVOGADOS

Comunicação

AFFONSO FERREIRA ADVOGADOS
AZEVEDO SETTE ADVOGADOS
BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO ADVOGADOS
BICHARA, BARATA & COSTA ADVOGADOS
CAPUTO, BASTOS E SERRA ADVOGADOS
CASTRO, BARROS, SOBRAL, GOMES ADVOGADOS
DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA SERGIO BERMUDES
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZWEITER
KLA - KOURY LOPES ADVOGADOS
LILLA, HUCK, OTRANTO, CAMARGO ADV.
LOBO & DE RIZZO ADVOGADOS
MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E
QUIROGA ADVOGADOS
OSORIO E MAYA FERREIRA ADVOGADOS
PINHEIRO NETO ADVOGADOS
RODRIGUES BARBOSA, MAC DOWELL DE
FIGUEIREDO, GASPARIAN - ADVOGADOS
SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS
SOUZA, CESCON, BARRIEU & FLESCH
VAZ DE ALMEIDA ADVOGADOS

Construção e engenharia

ALMEIDA E ASSOCIADOS CONSULTORES LEGAIS
AZEVEDO SETTE ADVOGADOS
BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO ADVOGADOS
BARROS PIMENTEL, ALCANTARA GIL,
RODRIGUEZ E VARGAS ADVOGADOS
BICHARA, BARATA & COSTA ADVOGADOS
DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS
DEMAREST ADVOGADOS
EDGARD LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA SERGIO BERMUDES
FERRO, CASTRO NEVES, DALTRIO & GOMIDE
L.O. BAPTISTA SCHMIDT VALOIS MIRANDA
FERREIRA AGEL
LACAZ MARTINS, PEREIRA NETO, GUREVICH &
SCHOUERI ADVOGADOS
MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE
ADVOGADOS
MANESCO, RAMIRES, PEREZ, AZEVEDO
MARQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
MARQUES, GONTIJO E FELÍCIO ADVOGADOS
ASSOCIADOS
MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E
QUIROGA ADVOGADOS
MILARÉ ADVOGADOS
PINHEIRO GUIMARÃES ADVOGADOS
PINHEIRO, NETO ADVOGADOS
ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO E
ADVOGADOS
SALUSSE MARANGONI ADVOGADOS
SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS
SOUZA, CESCON, BARRIEU & FLESCH
TOZZINI FREIRE ADVOGADOS
VEIRANO ADVOGADOS
YARSHELL, MATEUCCI E CAMARGO ADVOGADOS

Educação

ADVOCACIA GÁNDRA MARTINS
ARAÚJO E POLICASTRO ADVOGADOS
ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM ADVOCACIA
E CONSULTORIA JURÍDICA
BICHARA, BARATA & COSTA ADVOGADOS
BRASIL SALOMÃO E MATTHES ADVOCACIA
ECCLISSATO, FLEURY, CAVERNI E ALBINO NETO
ADVOGADOS
L.O. BAPTISTA SCHMIDT VALOIS MIRANDA
FERREIRA AGEL
LOBO & DE RIZZO ADVOGADOS
MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE
ADVOGADOS
MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E
QUIROGA ADVOGADOS
MENDES BARRETO E SOUZA LEITE ADVOGADOS
MILARÉ ADVOGADOS
PAVAN, ROCCA, STAHL & ZVEIBIL ADVOGADOS
PINHEIRO NETO ADVOGADOS
VEIRANO ADVOGADOS
VELLA PUGLIESE BUOSI E GUIDONI ADV.



FERNANDO BOTELHO PENTEADO DE CASTRO (Pinheiro Neto Advogados)
JOÃO CARLOS FRANZOI BASSO (Zulmar Neves Advocacia)
MARCELO PEREIRA DE CARVALHO (Pereira de Carvalho e Monteiro Galvão Advogados)
MARIO PANSERI FERREIRA (Pinheiro Neto Advogados)
OSWALDO LEITE DE MORAES FILHO (Demarest Advogados)
ZULMAR NEVES (Zulmar Neves Advocacia)

Bancos

ADRIANO R. A. P. CHAVES (Campos Mello Advogados)
BRUNO BALDUCCINI (Pinheiro Neto Advogados)
CHRISTIAN DE LIMA RAMOS (Ramos e Zuanon Advogados)
EDGARD DE QUEIROZ NETO (Edgard de Queiroz Advogados)
FERNANDO RUIZ DE ALMEIDA PRADO (Pinheiro Neto Advogados)
FREDERICO VIANA RODRIGUES (Souza, Cescon, Barrié & Fleisch)
GUSTAVO CAPANEMA DE ALMEIDA (Gustavo Capanema de Almeida Advogados Associados)
JOSÉ EDUARDO CARNEIRO QUEIROZ (Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados)
JOSE LUIZ HOMEM DE MELLO (Pinheiro Neto Advogados)
JULIAN FONSECA PEÑA CHEDIAK (Chediak, Lopes da Costa, Cristófaro, Menezes Côrtes, Rennó, Aragão Advogados)
PAULO CEZAR ARAGÃO (Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados)
RICARDO SIMÕES RUSSO (Pinheiro Neto Advogados)
RUBENS JOSÉ NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA (Velloza & Giroto Advogados Associados)
SERGIO TEIXEIRA FIRMO (Firmino, Sabino & Lessa Advogados)
TIAGO ARAUJO DIAS THEMUDO LESSA (Pinheiro Neto Advogados)

Comércio exterior

ADRIANO R. A. P. CHAVES (Campos Mello Advogados)
ANA PAULA HUBINGER ARAUJO (Lobo & de Rizzo Advogados)
ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES (Bulhões & Advogados Associados)
HELOISA BONCIANI NADER DI CUNTO (Duarte Garcia, Caselli Guimarães e Terra)
JAYR VIÉGAS GAWALDÃO JR. (Duarte Garcia, Caselli Guimarães e Terra)
LUIZ CARLOS RIBEIRO VENTURI CALDAS (Araújo e Policastro Advogados)
RICARDO FERREIRA DE MACEDO (Pereira Neto Macedo Advogados)

Comércio varejista

ALBERT ZILLI DOS SANTOS (Albert Zilli dos Santos & Advogados Associados)
ÁLVARO FERNANDO DA ROCHA MOTA (Álvaro Fernando Mota Adv. e Consultores)
ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA (Smith & Dantas Advogados Associados)
ANTÔNIO LOPES MUNIZ (A. Lopes Muniz Advogados Associados)

BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMÃO (Brasil Salomão e Matthes Advocacia)
BRUNO BALDUCCINI (Pinheiro Neto Advogados)
FERNANDA ALVES WOLF (Castro, Barros, Sobral, Gomes Advogados)
FLAVIO MENEZES (Menezes Advogados)
GUSTAVO ALVES MONTANS (Aires Vigo Advogados)
JAN GRUNBERG (Grunberg Advogados Associados)
LUIS GUSTAVO DE PAIVA LEÃO (Viseu Advogados)
MARCELO ABELHA RODRIGUES (Chein Jorge & Abelha Rodrigues Adv. Ass.)
MARCELO BUZAGLO DANTAS (Buzaglo Dantus Advogados)
MAURICIO MARQUES DOMINGUES (Azevedo Sette Advogados)
PAULO CEZAR ARAGÃO (Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados)
ROBERTO SALLES (Campos, Fialho, Canabrava, Borja, Andrade, Salles Advogados)
RODRIGO CUNHA (Lefosse Advogados)
RODRIGO FERREIRA FIGUEIREDO (Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados)
RODRIGO FIGUEIREDO NASCIMENTO (Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados)
SÉRGIO GONINI BENÍCIO (Benício Advogados Associados)
SILVIA ZEIGLER (Zeigler e Mendonça de Barras)
TAYRONE DE MELO (Tayrone de Melo, José Decio & Advogados Associados)
URBANO VITALINO DE MELO NETO (Urbano Vitalino Advogados)
VANESSA TREVILATO (Aires Vigo Advogados)

Comunicação

CAIO MARCELO VAZ DE ALMEIDA JUNIOR (Vaz de Almeida Advogados)
CAMILA GOLDBERG CAVALCANTI (Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados)
CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO (Siqueira Castro Advogados)
ÉRIKA AGUILAR CARVALHO (Souza, Cescon, Barrié & Fleisch)
FLÁVIO ZWEITER (Escritório de Advocacia Zweiter)
JOÃO RICARDO DE AZEVEDO RIBEIRO (Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados)
JOSÉ MÁRCIO DINIZ FILHO (Coutinho Lacerda Diniz Advogados & Consultores)
MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA (Alfonso Ferreira Advogados)
MÁRCIO MONTEIRO REIS (Siqueira Castro Advogados)
MARIA HELENA CALDAS OSORIO (Osorio e Maya Ferreira Advogados)
MÔNICA FILgueiras DA SILVA GALVÃO (Rodrigues Barbosa, Mac Dowell de Figueiredo, Gasparian - Advogados)
RENATO PARREIRA STETNER (Castro, Bartos, Sobral, Gomes Advogados)
ROBERTO BARRIÉ (Souza, Cescon, Barrié & Fleisch)
ROBERTO QUIROGA MOSQUERA (Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados)
RODRIGO BADARÓ DE CASTRO (Azevedo Sette Advogados)
SÉRGIO VARELLA BRUNA (Lobo & de Rizzo Advogados)



OS MAIORES ESCRITÓRIOS ABRANGENTES

O quadro abaixo lista os 217 escritórios de advocacia com atuação abrangente entre as 521 bancas que figuram nesta edição. As sociedades estão ranqueadas pelo número total de advogados, considerando sócios e não sócios

RK	NOME DA SOCIEDADE	ADVOGADOS		
		Total	Sócios	Não sócios
1	FRAGATA E ANTUNES	443	18	425
2	COSTA BERTHOLDI	396	2	394
3	BARBOSA, MUSSNICH & ARAGÃO ADVOGADOS	322	47	275
4	DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS	275	45	230
5	RÓCHA MARINHO E SALES ADVOGADOS	270	5	265
6	MANDALITI ADVOGADOS	226	70	156
7	MARCELO TÓSTES ADVOGADOS	223	201	24
8	QUEIROZ CAVALCANTI	223	160	63
9	BICHARA, BARATA & COSTA	191	11	180
10	TRIGUEIRO FONTES	183	32	151
11	PELLON & ASSOCIADOS ADVOCACIA	175	105	70
12	BENÍCIO ADVOGADOS ASSOCIADOS	169	16	153
13	VILLEMOR AMARAL ADVOGADOS	169	169	-
14	GAIA, SILVA, GAEDI	164	13	151
15	SILVEIRA, ATHIAS, SORIAÑO DE M., GUIMARÃES, PINHEIRO & SCAFF	162	19	143
16	ROLIM, VIOTTI & LEITE CAMPOS ADVOGADOS	144	19	125
17	GOUVÉA VIEIRA	125	14	111
18	CORBO, AGUAR & WAISE ADVOGADOS ASSOCIADOS	120	20	100
19	WAMBIER & ARRUDA ALVIM WAMBIER	118	6	111
20	ALBINO ADVOGADOS ASSOCIADOS	109	21	88
21	ANDRADE MAIA	108	5	103
22	SÉRGIO BERMUDES	107	107	-
23	BRASIL SALOMÃO E MATTHES	106	14	92
24	PAIXÃO CÔRTES	105	20	85
25	L.O. BAPTISTA SCHMIDT VALOIS MIRANDA FERREIRA AGEL	100	19	81
26	ULHÔA CANTO ADVOGADOS	92	92	-
27	LOESER E PORTELA	91	35	56
28	LIMA JUNIOR, DOMENE E ADVOGADOS ASSOCIADOS	90	25	65
29	MACHADO ASSOCIADOS	82	22	60
30	CAMPOS, FIALHO, CANABRAVA, BORJA, ANDRADE, SALLES	80	8	72
31	CASTRO, BARROS, SOBRAL, GOMES	79	15	64
32	GUSTAVO PADILHA	75	12	63
33	MOTTA, FERNANDES ROCHA	75	75	-
34	LEFOSSE ADVOGADOS	74	14	60
35	POMPEU, LONGO, KIGNEL & CIPULLO	74	19	55
36	VELLOZA & GIROTTI	73	13	60
37	LOBO & IBEAS	72	37	35
38	DUARTE GARCIA, CASELLI GUIMARÃES E TERRA	71	57	14
39	MATTOS MURIEL KESTENER	70	15	55
40	JUNQUEIRA DE CARVALHO & MURGEL	68	15	53

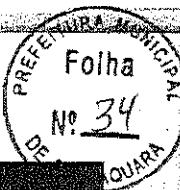
RK	NOME DA SOCIEDADE	ADVOGADOS		
		Total	Sócios	Não sócios
41	MUNDIE E ADVOGADOS	65	14	51
42	ABE, COSTA, GUIMARÃES E ROCHA NETO	64	35	29
43	PIRES & GONÇALVES	58	2	56
44	DA FONTE	57	45	12
45	PORTO ADVOGADOS	57	7	50
46	ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM	56	11	45
47	MADRÔNA HONG MAZZUCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	51	8	43
48	VINHAS E REDENSKI	51	51	-
49	CHEDIAK, LOPES DA C., CRISTOFARO, MENEZES C., RENNÓ, ARAGÃO	50	50	-
50	MANESCO, RAMIRES, PEREZ, AZEVEDO MARQUES	49	49	-
51	CAVALCANTE RAMOS ADVOGADOS	48	6	42
52	COSTA, WAISBERG E TAVARES PAES	48	6	42
53	VISEU ADVOGADOS	48	6	42
54	ADVOCACIA CASTRO NEVES, DAL MAS	46	18	28
55	COUTINHO LACERDA DINIZ	46	16	30
56	LILLA, HUCK, OTRANTO, CAMARGO	46	46	-
57	RUBENS NAVES, SANTOS JR., HESKETH	46	46	-
58	ADVOCACIA FERNANDO RUDGE LEITE	45	23	22
59	DE LUCA, DERENUSSON, SCHÜTTOFF E AZEVEDO	43	11	32
60	PEREIRA DE CARVALHO E MONTEIRO GALVÃO	43	6	37
61	CASCIONE, PULINO, BOULOS & SANTOS	42	11	31
62	KINCAID MENDES VIANNA ADVOGADOS	42	5	37
63	YARSHELL, MATEUCCI E CAMARGO	42	18	24
64	BOCATER, CAMARGO, COSTA E SILVA ADV.	40	15	25
65	HAPNER E KROETZ	40	6	34
66	TESHEINER CAVASSANI E GIACOMAZI	40	25	15
67	AIRES VIGO ADVOGADOS	39	39	-
68	ANDERSEN BALLÃO	38	12	26
69	DIAS CARNEIRO, FLORES, SANCHES E THOMAZ BASTOS	38	8	30
70	LAUTENSCHLAGER, ROMEIRO E IWAMIZU	38	35	3
71	LIMA GONÇALVES, JAMBOR, ROTENBERG & SILVEIRA BUENO	37	9	28
72	GORDILHO, NAPOLITANO E CHECCHINATO	36	3	33
73	MARINS BERTOLDI	36	8	28
74	SILVEIRO ADVOGADOS	36	23	13
75	CUNHA, ORICCHIO, RICCA E LOPEZ	35	8	27
76	PEREIRA NETO, MACEDO ADVOGADOS	35	11	24
77	DD&L ADVOGADOS ASSOCIADOS	33	27	6
78	PINHÃO & KOIFFMAN	33	28	5
79	A. LOPES MUNIZ	32	7	25
80	CAVALLAZZI, ANDREY, RESTANHO & ARAUJO ADV.	32	6	26



OS ESCRITÓRIOS REGIONAIS

O quadro abaixo lista os 106 escritórios de advocacia, entre os 521 apresentados nesta edição, com sede fora das cidades de Belo Horizonte, Curitiba, Porto Alegre, Rio de Janeiro e São Paulo. Todos foram citados na pesquisa de Análise Advocacia 500 e representam os escritórios mais admirados fora das praças tradicionais

Escrítorio	Advogados	Escrítorio	Advogados	Escrítorio	Advogados
AMAZONAS		GOIÁS		RIO DE JANEIRO (exceto a capital)	
DD&L ADVOGADOS ASSOCIADOS	Manaus 33	MARQUES SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	Goiânia 15	BAPTISTA E REIS	Volta Redonda 10
BAHIA		ZAIEN, CORREIA, GONÇALVES, DINIZ & ISSY ADVOGADOS	Goiânia 15	RIO GRANDE DO SUL (exceto a capital)	
PESSOA & PESSOA ADVOGADOS ASSOCIADOS	Salvador 91	TAYRONE DE MELO, JOSÉ DÉCIO IVO & GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS	Goiânia 11	ZULMAR NEVES	Caxias do Sul 17
MNC & ZARIF	Salvador 63		Goiânia 4	LAUSER E ZANETTI ADVOGADOS	Pelotas 9
GAMIL FÖPPEL	Salvador 25			IRINEU GEHLEN E ADVOGADOS ASSOCIADOS	Passo Fundo 5
DIDIER SODRÉ & ROSA	Salvador 16			ADVOCACIA RÓCHA BAPTISTA	Rio Grande 3
CÂNDIDO SÁ & ADVOGADOS ASSOCIADOS	Salvador 11	MARANHÃO		SANTA CATARINA	
MENEZES, MIRANDA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	Salvador 10	MOREIRA GOMES & FIGUEIREDO DE ALMEIDA ADV. ASS.	São Luís 6	MARTINELLI	Joinville 287
CEARA				GASPARINO, FABRO, LEBARBENCHON, ROMAN, SACHET & MARCHIORI	Florianópolis 38
ROCHA MARINHO E SALES ADVOGADOS	Fortaleza 270			PABST & HADLICH	Blumenau 32
R. AMARAL ADVOGADOS	Fortaleza 30	CREPALDI, MENDES	Varginha 19	CAVALLAZZI, ANDRÉY, RESTANHO & ARAUJO ADV.	Florianópolis 32
VALENÇA & ASSOCIADOS ADVOCACIA E CONS.	Fortaleza 26	CERIZZE VOGAS ADVOCACIA EMPRESARIAL	Uberlândia 15	ALBERT ZILLI DOS SANTOS & ADVOGADOS ASSOCIADOS	Criciúma 20
MOTA & MASSLER ADVOGADOS	Fortaleza 22	GALIL & FABRE ADVOGADOS ASSOCIADOS	Julz de Fora 14	CASSULI ADVOGADOS ASSOCIADOS	Jaraguá do Sul 16
DANTAS E ADVOGADOS ASSOCIADOS	Fortaleza 15	ZAMBIAZI ADVOGADOS	Uberlândia 14	BUZAGLO DANTAS	Florianópolis 13
VALMIR PONTES, ALCIMOR ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Fortaleza 8	MAURÍCIO CAMPOS & PACHECO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Nova Lima 7	SÃO PAULO (exceto a capital)	
BARROS MARTINS & ADVOGADOS ASSOCIADOS	Fortaleza 7	JULIA RABINOVICI CONSULTORIA AMBIENTAL	Uberlândia 2	JBM ADVOGADOS	Bauru 798
DISTRITO FEDERAL		PARA		BRASIL SALOMÃO E MATTHES	Ribeirão Preto 106
PAIXÃO CÓRTES	Brasília 105	SILVEIRA, ATHIAS, SORIANO DE M., GUIMARÃES, PINHEIRO & SCAFF	Belém 162	PIRES & GONÇALVES	Barueri 58
ADVOCACIA MACIEL	Brasília 63			AIRES VIGO ADVOGADOS	Ribeirão Preto 39
LUIS CARLOS CREMA ADVOGADOS	Brasília 29	GRASSANO & ASSOCIADOS	Londrina 28	TORTORO & TOLLER SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Ribeirão Preto 32
RUSSOMANO ADVOCACIA	Brasília 21	MARQUES & LIMA CASTRO DINIZ ADV. ASS.	Londrina 12	MARCOS MARTINS	Marília 31
EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRÃO	Brasília 20	ADVOCACIA CÉSAR EDUARDO MISALE ANDRADE	Maringá 10	LEMOS E ASSOCIADOS	Campinas 28
ADVOCACIA BETTIOL	Brasília 16	ADVOCACIA MORENO & ASSOCIADOS	Maringá 10	GOMES & HOFFMANN, BELLUCCI, PIVA	Campinas 27
CAPUTO, BASTOS E SERRA ADVOGADOS	Brasília 15	DINIZ, MENDES, MARICATO	Londrina 6	M. PEREIRA	Sete Lagoas 19
ZANELLA DUARTE ADVOGADOS ASSOCIADOS	Brasília 12	CARRASCO, GIRALDELI & ADVOGADOS ASSOCIADOS	Mandaguari 6	TAKITO ADVOGADOS ASSOCIADOS	Campinas 18
ALCOFORADO ADVOGADOS ASSOCIADOS	Brasília 9			LIRA & ASSOCIADOS	Campinas 15
BULHÕES E ADVOGADOS ASSOCIADOS	Brasília 7			BLIKSTEIN, CELLA E SOUSA LIMA	Campinas 14
TORRES E KUMMER ADVOGADOS	Brasília 5			CARLINI ADVOGADOS ASSOCIADOS	Campinas 12
ESPIRITO SANTO		PERNAMBUCO		VAZ DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS	Campinas 10
CHEIM JORGE & ABELHA RODRIGUES ADV. ASS.	Vitória 22	ALBUQUERQUE PINTO ADVOGADOS	Recife 338	MUCCI & NEGRÃO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA	Sorocaba 10
BERGI ADVOCACIA	Vitória 17	QUEIROZ CAVALCANTI URBANO VITALINO DA FONTE	Recife 223	LOPES, MORETTI & ROSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Sorocaba 8
SCHNEEBELI, GIMENES, BOU-HABIB & MORAES	Vitória 17	MELLO PIMENTEL ADVOGADOS ADC ADVOGADOS	Recife 81	PAULO MANOEL GOMES JUNIOR ADVOGADOS ASS.	Barretos 5
			Recife 57	BARALDI E BONASSI	Piracicaba 5
			Recife 32		
			Recife 30		



**Bocater, Camargo,
Costa e Silva
Advogados**

www.bocater.com.br

■ 1999 ■ Rio de Janeiro (RJ) ■ 40

► CATEGORIA: Abrangente
► ESPECIALIDADES: comercial, fusões e aquisições, mercado de capitais, previdenciário, societário

**Boccuzzi Advogados
Associados**

www.boccuzzi.com.br

■ 1996 ■ São Paulo (SP) ■ 11

► CATEGORIA: Abrangente
► ESPECIALIDADES: aduaneiro, fusões e aquisições, societário, trabalhista, tributário

**Boltz, Brink
Advogados**

www.boltzadvogados.com.br

■ 2005 ■ São Paulo (SP) ■ 12

► CATEGORIA: Abrangente
► ESPECIALIDADES: cível, contratos comerciais, fusões e aquisições, direito internacional, direito da União Europeia e direito do Mercosul, societário

**Boschi Pigatti &
Sigollo Advogados**

www.bpslaw.com.br

■ 2013 ■ São Paulo (SP) ■ 9

► CATEGORIA: Abrangente
► ESPECIALIDADES: cível, contratos comerciais, imobiliário, sindical, trabalhista

**Botelho, Spagnol
Advogados**

www.botelhoadvogados.com.br

■ 1990 ■ Belo Horizonte (MG) ■ 31

► CATEGORIA: Altamente especializada
► ESPECIALIDADES: administrativo, bancário e financeiro, societário, tributário



**Bottini &
Tamasauskas
Sociedade de
Advogados**

www.btdadvogados.com.br

■ 2007 ■ São Paulo (SP) ■ 9

► CATEGORIA: Altamente especializada
► ESPECIALIDADES: administrativo, empresarial penal, marítimo e portuário, penal, regulatório

**Bracks Advogados
Associados**

■ 2012 ■ Rio de Janeiro (RJ) ■ 11

► CATEGORIA: Altamente especializada
► ESPECIALIDADES: consumidor, trabalhista

Braga & Moreno

www.bragamoreno.com.br

■ 1990 ■ São Paulo (SP) ■ 75

► CATEGORIA: Altamente especializada
► ESPECIALIDADES: aduaneiro, ambiental, previdenciário, societário, tributário

**Braga Nascimento e
Zilio**

www.braganascimento.com.br

Não foram fornecidas informações para a elaboração do perfil. Consulte o ranking na página 110.

**Brandão Couto,
Wigderowitz &
Pessoa**

www.bcw.com.br

■ 2007 ■ Rio de Janeiro (RJ) ■ 119

► CATEGORIA: Altamente especializada
► ESPECIALIDADES: arbitragem, cível, comercial, consumidor, telecomunicações

Brandi Advogados

www.brandi.com.br

■ 1981 ■ São Paulo (SP) ■ 17

► CATEGORIA: Abrangente
► ESPECIALIDADES: cível, empresarial, societário, trabalhista, tributário

**Brasil Salomão e
Matthes**

www.brasisolomao.com.br

■ 1969 ■ Ribeirão Preto (SP) ■ 106

► CATEGORIA: Abrangente
► ESPECIALIDADES: administrativo, ambiental, cível, trabalhista, tributário

**Breno Pinheiro
Advocacia**

www.bpinheiro.adv.br

Não foram fornecidas informações para a elaboração do perfil. Consulte o ranking na página 110.

Brentani Roncolatto

www.brentanironcolatto.adv.br

■ 2002 ■ São Paulo (SP) ■ 4

► CATEGORIA: Altamente especializada
► ESPECIALIDADES: propriedade intelectual, sanitário, societário, tecnologia e software, trabalhista

Brito & Maia

www.britomaia.adv.br

■ 2011 ■ Belo Horizonte (MG) ■ 18

► CATEGORIA: Abrangente
► ESPECIALIDADES: administrativo, imobiliário, mineração, societário, trabalhista

**Brock & Zir
Barbosa Advogados
Associados**

www.brockzir.com.br

Não foram fornecidas informações para a elaboração do perfil. Consulte o ranking na página 110.

**Bulhões e Advogados
Associados**

www.bulhoesebulhoes.com.br

■ 1997 ■ Brasília (DF) ■ 7

► CATEGORIA: Altamente especializada
► ESPECIALIDADES: cível, constitucional, penal, sindical, tributário

Buzaglo Dantas

www.buzaglodantas.adv.br

■ 2004 ■ Florianópolis (SC) ■ 13

► CATEGORIA: Altamente especializada
► ESPECIALIDADES: ambiental, energia, infraestrutura, mineração, petróleo e gás

C

**Campedelli, Marques
e Zarif**

www.cmzadv.com.br

■ 1999 ■ São Paulo (SP) ■ 24

► CATEGORIA: Abrangente
► ESPECIALIDADES: cível, direito internacional, direito da União Europeia e direito do Mercosul, societário, trabalhista, tributário

**Campos Mello
Advogados**

www.camposmello.adv.br

■ 1985 ■ Rio de Janeiro (RJ) ■ 120

► CATEGORIA: Full service
► ESPECIALIDADES: fusões e aquisições, imobiliário, project finance, societário, tributário

**Campos, Fialho,
Canabrava, Borja,
Andrade, Salles**

www.camposfialho.com.br

■ 1996 ■ Belo Horizonte (MG) ■ 80

► CATEGORIA: Abrangente
► ESPECIALIDADES: fusões e aquisições, infraestrutura, societário, trabalhista, tributário

**Cândido Sá
& Advogados
Associados**

www.candidosaa.com.br

■ 2000 ■ Salvador (BA) ■ 11

► CATEGORIA: Abrangente
► ESPECIALIDADES: ambiental, arbitragem, consumidor, trabalhista, tributário



CURRICULUM VITAE

I. IDENTIFICAÇÃO:

MARCELO VIANA SALOMÃO

OAB: 118.623-SP

Escritório: Av. Presidente Kennedy, 1255
14.096-340 -- Ribeirão Preto - SP

Telefone: (016) 3603.44.00

E-mail: marcelo.salomao@brasilsalomao.com.br

II. FORMAÇÃO:

II.1. Universitária

Período de 1987 a 1991

Faculdade de Direito Laudo de Camargo - Universidade de Ribeirão
Preto - UNAERP

II.2. Pós-graduação

Mestre em Direito Tributário pela Universidade Pontifícia Católica de São
Paulo – PUC – Título obtido com nota 9,5, em maio de 1997.



III. PALESTRAS E CONFERÊNCIAS PROFERIDAS RECENTEMENTE (2005/2013):

"O ICMS na importação após a edição da EC n. 33/2001" proferida no 1º. Simpósio de Direito do INEJ – Instituto Nacional de Estudos Jurídicos – *Questões polêmicas de Direito Tributário*. Realizado nos dias 31 de março e 1º de abril de 2005, no AJURIS de Porto Alegre – RS.

"Direitos do fiscalizado e poderes da fiscalização tributária", ministrada no Ciclo de Palestras realizado pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Porto Alegre, Sindicato dos Contabilistas de Porto Alegre e Scalzilli Advogados e Associados, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, no dia 11 de maio de 2005.

"Processo de fiscalização dos tributos", proferida na Semana Jurídica do curso de Direito da PUC/MG – campus de Poços de Caldas. Realizada no Palace Hotel, em Poços de Caldas no dia 18 de maio de 2005.

"As regra-matrizes tributárias como garantias fundamentais do cidadão-contribuinte", ministrada no III Simpósio de Direito Tributário da APET – Associação Paulista de Estudos Tributários, realizada nos dias 22 e 23 de setembro de 2005, no Grand Hotel Ca'd'Oro em São Paulo, SP.

"Processo Judicial e Processo Administrativo Tributário" – participação como professor convidado da OFICINA realizada no XIX Congresso Brasileiro de Direito Tributário, organizado pelo Instituto Geraldo Ataliba – IDEPE, nos dias 26, 27 e 28 de outubro de 2005, no Hotel Gran Meliá – WTC em São Paulo – SP.



"Procedimento Administrativo Fiscal", ministrada no IBET – Curitiba, no dia 12 de agosto de 2006.

"Procedimento Administrativo Fiscal", conferência proferida no IBET – São Paulo, no dia 19 de agosto de 2006.

"ICMS : Base de cálculo", palestra proferida no XX CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO, organizado pelo INSTITUTO GERALDO ATALIBA – IDEPE, nos dias 25, 26 e 27 de outubro de 2006, no Hotel Maksoud Plaza de São Paulo.

"Tributação no setor bancário – ISS – questões controversas", palestra ministrada no III CONGRESSO NACIONAL DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS, organizado pelo IBET e realizado nos dias 11, 12 e 13 de dezembro de 2006, no Hotel Renaissance de São Paulo.

"Procedimento Administrativo Fiscal", conferência ministrada no curso de especialização em direito tributário do IBET - Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, de Ribeirão Preto, em 10 de março de 2007.

"Procedimento Administrativo Fiscal", palestra proferida no curso de especialização em direito tributário do IBET - Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, em Goiânia, no dia 17 de março de 2007.

"ICMS - Mercadorias", conferência proferida no curso de especialização em direito tributário do IBET - Inst. Bras. de Estudos Tributários em São Paulo, no dia 30 de junho de 2006.

"Procedimento Administrativo Fiscal", conferência proferida no Curo de Especialização de Direito Tributário do IBET de Salvador, no dia 18 de agosto de 2007.



“TRIBUTAÇÃO NO SETOR COMERCIAL: ICMS IMPORTAÇÃO”, palestra ministrada no curso de Especialização em Direito Tributário da FGV - Fundação Getúlio Vargas em São Paulo, realizado na GVLAW em 11 de setembro de 2007.

“O ICMS na Importação após a EC 33/2001 - Análise da Jurisprudência do STJ e STF”, palestra ministrada no II Congresso de Direito Tributário de Londrina, organizada pelo IDTL - Inst. e Direito Tributário de Londrina, nos dias 19, 20 e 21 de setembro de 2007, em Londrina, Paraná.

“Função Social da Tributação”, conferência ministrada no II Congresso de Direito da Universidade Estadual de Londrina - UEL, denominado A FUNÇÃO SOCIAL NO DIREITO. O evento foi realizado entre os dias 2 e 5 de outubro de 2007, no Teatro Ouro Verde em Londrina, Paraná.

“Oficina em ICMS”, sistema de debates realizado no XXI Congresso Brasileiro de Direito Tributário, cujo tema era “Sistema Tributário Brasileiro: uma visão do presente e do futuro”, realizado no Hotel Maksoud Plaza em São Paulo, nos dias 18, 19 e 20 de outubro de 2007.

“ICMS na Importação”, palestra proferida no IV Congresso Nacional de Estudos Tributários, denominado TRIBUTAÇÃO E PROCESSO, promovido pelo IBET, nos dias 12, 13 e 14 de dezembro de 2007, no Hotel Renaissance em São Paulo.

“Procedimento Fiscal Administrativo”, palestra proferida no IBET de Belo Horizonte, no dia 8 de março de 2008.

“Dolo, solidariedade e apuração de culpabilidade nas infrações tributárias” palestra ministrada no IV Congresso Internacional de Direito Tributário do Paraná, realizada entre os dias 15 e 18 de abril de 2008, no Grande Hotel Rayon em Curitiba – PR.



"ICMS – Mercadorias", palestra proferida no IBET – São Paulo, no dia 5 de julho de 2008.

"Reforma tributária. Análise da proposta de criação de novos tributos", palestra proferida no VIII Congresso de Direito Tributário, Constitucional e Administrativo, realizado entre os dias 4 a 6 de setembro de 2008, no Centro de Convenções Rubens Gil de Camilo, em Campo Grande – MS.

"Primeiras reflexões sobre a Proposta de Reforma Tributária – PEC n. 233/2008", palestra ministrada no VI Simpósio de Direito Tributário da APET, realizado no Braston Augusta Hotel, em São Paulo, capital, nos dias 18 e 19 de setembro de 2008.

"Processo Administrativo Estadual", palestra ministrada na EPD – Escola Paulista de Direito, no curso de Especialização em Direito Tributário, no dia 10 de março de 2009, em São Paulo/SP.

"Processo Administrativo Tributário como forma de defesa e gestão tributária", conferência proferida no evento "Melhores Práticas em Gestão Tributária", organizado em conjunto pela CONFEB (Cons. Privado de NF-e e SPED do Brasil) e FEBRACORP (Federação Brasileira de Desenvolvimento Corporativo), realizado no Centro Brasileiro Britânico, no dia 19 de março de 2009, em São Paulo, SP.

"Profissionalização e sucessão em escritórios de advocacia", aula ministrada no curso de Gestão de Negócios Jurídicos do CEAE – Centro de Estudos de Escritórios de Advocacia, no dia 14 de abril de 2009, no Centro de Extensão Universitária em São Paulo/SP.



“Incentivos fiscais, entraves tributários e os incentivos financeiros ao setor”, palestra proferida no I Fórum de Comércio Internacional gargalos na importação e exportação, no dia 12 de agosto de 2009, no auditório da FIRJAN – Federação das Indústrias do estado do Rio de Janeiro, com patrocínio da Câmara de Comércio Americana – AMCHAM – e apoio da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

“Guerra fiscal no âmbito do ICMS”, palestra ministrada na Reunião Nacional das Agroindústrias, Comemoração dos 15 anos de Encontro, no dia 21 de agosto de 2009.

“Processo Tributário Estadual – Lei nº 13.457/2009 – Nova Sistemática Processual”, participou da mesa debatidora, no dia 22 de outubro de 2009, no XXIII Congresso Brasileiro de Direito Tributário, proferido pelo Instituto Geraldo Ataliba – IDEPE (Instituto Internacional de Direito Público Empresarial).

“A advocacia como um negócio: novos mercados”, palestra ministrada no Congresso Jurídico da Faculdades Integradas FAFIBE, no dia 28 de outubro de 2009.

“Processo administrativo tributário: aspectos gerais”, aula ministrada no Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Tributário, proferido pelo Curso de Especialização TeleVirtual em Direito Tributário, Prof. Eduardo Sabbag, no dia 04 de novembro de 2009.

“ICMS na importação”, palestra proferida no V Congresso Nacional de Estudos Tributários, denominado SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO E CRISE ATUAL, promovido pelo IBET, nos dias 09, 10 e 11 de dezembro de 2009, no Hotel Renaissance em São Paulo.



"As garantias do contribuinte. Código estadual do Contribuinte. Órgão de julgamento administrativo. Modelos existentes no ordenamento brasileiro: federal, estaduais e municipais", expositor no curso de Pós-Graduação, Especialização em Direito Tributário 2009/2010, da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, no dia 09 de março de 2010.

"Princípios Constitucionais Tributários II", aula ministrada no Curso de Pós-Graduação em Direito Tributário, organizado pelo Centro de Extensão Universitária, Departamento de Direito do Instituto Internacional de Ciências Sociais, no dia 31 de março de 2010.

"Processo Administrativo: conceito, princípios norteadores, finalidades, limites e direitos e garantias individuais assegurados", conferência ministrada no Curso de Especialização em Direito Tributário, do Instituto Brasileiro de Estudos Tributário – IBET -, no dia 15 de maio de 2010.

"ICMS na importação após a Emenda Constitucional n. 33/2001" palestra proferida na III Jornada Paulista de Direito Tributário, no dia 06 de agosto de 2010, na sede da EPD - Escola Paulista de Direito.

"Defesas Administrativas à disposição do Contribuinte Mineiro e considerações acerca do Crime de Excesso de Exação", palestrante no IX Seminário sobre temas atuais do Direito Tributário, promovido pelo Sistema FIEMG – Federação das Indústrias do estado de Minas Gerais, realizado no dia 24 de setembro de 2010.

"Aspectos polêmicos na execução fiscal", palestra proferida no Congresso de Direito Processual de Uberaba-MG – 4ª Edição, promovido pelo Instituto dos Advogados de Minas Gerais, no dia 07 de outubro de 2010.



"ICMS – Sujeição passiva. Importação por conta própria, conta e ordem, por encomenda", palestra proferida no XXIV CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO, organizado pelo INSTITUTO GERALDO ATALIBA – IDEPE, nos dias 20, 21 e 22 de outubro de 2010, no Hotel Maksoud Plaza de São Paulo.

"O processo administrativo tributário como forma de defesa do contribuinte", palestra proferida no 5º Congresso dos Centro Acadêmicos de Direito de Santa Catarina, promovido pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, nos dias 29 e 30 de outubro de 2010, em Florianópolis/SC.

"Processo administrativo estadual versus processo eletrônico – vantagens e desvantagens", palestra ministrada no VIII Simpósio de Direito Tributário da APET, realizado em São Paulo, capital, nos dias 18 e 19 de novembro de 2010.

"A Guerra Fiscal no ICMS: Divergências Jurisprudenciais e a Batalha entre o Fisco e os Contribuintes", palestra proferida no 18º Simpósio de Direito Tributário, promovido pela IOB, nos dias 29 e 30 de novembro de 2010.

"Embalagens: ICMS x ISS", palestra proferida no VII Congresso Nacional de Estudos Tributários, promovido pelo IBET, nos dias 08, 09 e 10 de dezembro de 2010, no Hotel Renaissance em São Paulo.

"ICMS - Mercadorias", conferência ministrada no curso de especialização em direito tributário do IBET - Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, de Ribeirão Preto, em 11 de dezembro de 2010.



"Processo administrativo: conceito, princípios norteadores, finalidades, limites e direitos e garantias individuais assegurados", conferência ministrada no curso de especialização em direito tributário do IBET - Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, de Florianópolis/SC, em 30 de abril de 2011.

"A Disponibilidade e a Pessoalidade Fortalecendo o Relacionamento e Transformando a Equipe Jurídica em Estratégia", palestra conferida no I Congresso das 12 Melhores Práticas no Relacionamento de Escritórios de Advocacia e Departamentos Jurídicos, no dia 26 de maio de 2011, no Hotel Blue Tree Towers Morumbi em São Paulo.

"ICMS – Benefícios para alimentos que compõe a Cesta Básica", palestra proferida no 19º Simpósio de Direito Tributário, promovido pela IOB, nos dias 22 e 23 de agosto de 2011.

"ICMS – Sujeição passiva. Importação por conta própria, conta e ordem, por encomenda", palestra proferida no XXV CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO, organizado pelo INSTITUTO GERALDO ATALIBA – IDEPE, no dia 19 de outubro de 2011, no Hotel Maksoud Plaza de São Paulo.

"Creditamento do ICMS. Diferença conceitual entre produto intermediário e Bens destinados ao uso e consumo. Amplitude da Nova Jurisprudência do STJ", palestra proferida no IV Congresso Brasileiro de Direito Tributário, no dia 31 de outubro de 2011.

"Incidência do ICMS e os benefícios para produtos da cesta básica", palestra proferida no VIII Congresso Nacional de Estudos Tributários, promovido pelo IBET, nos dias 14, 15 e 16 de dezembro de 2011, no Hotel Renaissance em São Paulo.



"O ICMS na importação após a EC nº 33/01", palestra proferida no XXII Simpósio Nacional de Estudos Tributários, promovido pela Academia Brasileira de Direito Tributário, nos dias 29 e 30 de março de 2012, em Blumenau/SC.

"O Futuro do Comércio Internacional pelo ES - Guerra fiscal", no simpósio promovido pelo Sistema Federação das Indústrias do Espírito Santo – FINDES -, no dia 12 de abril de 2012, em Vitória/ES.

"Concessão de crédito presumido de ICMS na operação interestadual. Possibilidade de glosa pelo estado de destino", palestra proferida no VI Congresso Internacional de Direito Tributário do Paraná, nos dias 25, 26 e 27 de abril de 2012, em Curitiba/PR.

"ICMS – IMPORTAÇÃO", aula ministrada no curso de ICMS Teoria e Prática, promovido pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, no dia 11 de maio de 2012, em São Paulo/SP.

"Regime de creditamento do ICMS", debatedor no III Congresso Brasileiro de Estudos Tributários – Os Desafios do Direito Tributário Intemporal na Atualidade, promovido pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, no dia 11 de maio de 2012, em Florianópolis/SC.

"PAF – Procedimento e Processo Administrativo Fiscal", debatedor no IV Encontro Regional Paulista de Administrações Tributárias Municipais Elementos para Eficácia da Administração Tributária Municipal, promovido pela Associação dos Fiscais Fazendários Municipais de Ribeirão Preto, no dia 14 de junho de 2012, em Ribeirão Preto/SP.

"ICMS – mercadorias", palestra proferida no curso de especialização em direito tributário do IBET - Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, em Goiânia, no dia 30 de junho de 2012, em São Paulo/SP.



"Princípios Constitucionais Tributários", palestra proferida na Semana Jurídica 2012, promovida pela UNISEB, no dia 21 de agosto de 2012, em Ribeirão Preto/SP.

"Benefícios concedidos sem autorização do CONFAZ nas operações interestaduais", palestra proferida no 20º Simpósio de Direito Tributário, promovido pela IOB, nos dias 27 e 28 de agosto de 2012, em São Paulo/SP.

"Benefícios Fiscais", palestra proferida no Fórum Tributário Fiscal – Inteligência Fiscal e Benefícios Fiscais, promovido pela Câmara Americana de Comércio - Amcham Brasil, no dia 13 de setembro de 2012, em Ribeirão Preto/SP.

"Processo administrativo tributário federal, estadual e municipal: aspectos gerais e princípios", aula proferida no Curso de Pós-Graduação *Latu Sensu* em Direito Tributário promovido pela Universidade Anhanguera-Uniderp, em convênio com a Rede LFG, do dia 26 de setembro de 2012, em São Paulo/SP.

"Antecipação na aquisição de mercadorias de outros Estados", palestra proferida no IX Congresso Nacional de Estudos Tributários, promovido pelo IBET, nos dias 12, 13 e 14 de dezembro de 2012, no Hotel Renaissance em São Paulo.

"ICMS – mercadorias", aula ministrada no curso de ICMS Teoria e Prática, promovido pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, no dia 08 de dezembro de 2012, em Ribeirão Preto/SP.

"Plano de sucessão e desenvolvimento de líderes", palestra proferida no VII Congresso de Gestão, Estratégias e Pessoas, realizada no dia 24 de abril de 2013, no Centro de Convenções de Ribeirão Preto/SP.



"ICMS nas operações interestaduais com produtos importados: constitucionalidade da Resolução nº 13/2011 do Senado Federal", palestra ministrada no IV Congresso Brasileiro de Estudos Tributários, promovido pela Associação Catarinense de Estudos Tributários – ACET -, no dia 07 de maio de 2013, na OAB em Florianópolis/SC.

"Direito de família e seus aspectos práticos", palestra ministrada no II Simpósio de Direito de Família e Sucessões, promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família, Secção São Paulo, no dia 17 de maio de 2013, no Centro Universitário UniSEB em Ribeirão Preto/SP.

"ICMS mercadoria", aula ministrada no Curso de Especialização em Direito Tributário, promovido pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, no dia 15 de junho de 2013, em Salvador/BA.

"Direito administrativo tributário federal, estadual e municipal: aspectos gerais e princípios", aula proferida no curso de pós-graduação em direito tributário, realizado pela LFG em parceria com a Universidade Anhanguera, no dia 28 de agosto de 2013.

"ICMS x ISS conflito na incidência sobre serviços gráficos", palestra ministrada no II Simpósio Nacional da Academia Brasileira de Direito Tributário em Santa Catarina, no dia 02 de outubro de 2013, em Blumenau/SC.

"ICMS", palestra ministrada no XXVII Congresso Brasileiro de Direito Tributário, promovido pelo Instituto Geraldo Ataliba – IDEPE, no dia 24 de outubro de 2013, no Hotel Maksoud Plaza, em São Paulo/SP.

"O Processo Administrativo Tributário como Forma de Defesa do Contribuinte", palestra proferida no 5º Congresso dos Centros Acadêmicos de Direito de Santa Catarina, promovido pela Ordem dos



Advogados do Brasil – Secção de Santa Catarina, no dia 30 de outubro de 2013, em Florianópolis/SC.

"O ICMS na importação e a Resolução nº 13 do Senado: Casos atuais e polêmicos", aula ministrada no Curso de Especialização em IPI e ICMS, promovido pelo Instituto Nacional de Estudos Jurídicos e Empresariais – INEJE -, no dia 13 de novembro de 2013, em Porto Alegre/RS.

"ICMS – mercadorias", aula ministrada no Curso de Especialização em Direito Tributário, promovido pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, no dia 30 de novembro de 2013, em Fortaleza/CE.

"Guerra fiscal", palestra proferida no X Congresso Nacional de Estudos Tributários, denominado SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO E AS RELAÇÕES INTERNAQIONAIS, promovido pelo IBET, nos dias 04, 05 e 06 de dezembro de 2013, no Hotel Renaissance em São Paulo.

"Princípios Processuais 1", aula ministrada no Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Processual Tributário, realizado pela Universidade Anhanguera-Uniderp, no dia 26 de fevereiro de 2014, em São Paulo/SP.

"Noções de Direito Administrativo", aula ministrada no Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Processual Tributário, realizado pela Universidade Anhanguera-Uniderp, no dia 26 de março de 2014, em São Paulo/SP.

IV. ATIVIDADES ATUAIS:

Sócio do Escritório BRASIL SALOMÃO E MATTHES S/C ADVOCACIA, escritório de 45 anos de idade – atuação na área de D. Tributário, mais diretamente ligado a questões relativas ao ICMS, cuidando, inclusive das



sustentações orais e pareceres.

Palestrante (rol mais recente acima)

Prof. Pós-graduação:

- IBET – Instituto Brasileiro de Direito Tributário e Coordenador do mesmo curso em Ribeirão Preto/SP, desde 1999.
- Fundação Getúlio Vargas (FGV/SP), no curso da GVLaw de Gestão Jurídica, desde janeiro de 2002 – professor convidado.
- Fundação Getúlio Vargas (FGV/SP), no curso da GV Law, módulo: Tributação no Setor Comercial – ICMS na Importação. Professor convidado, desde 2007.
- Curso de Especialização de Direito Tributário da Universidade Estadual de Londrina - UEL, desde janeiro de 2003. Professor convidado.
- LFG – Luiz Flávio Gomes, como professor convidado - aulas exclusivas sobre Processo Administrativo Tributário, desde 2006.
- EPD – Escola Paulista de Direito, professor convidado, para ministrar aulas específicas sobre Processo Administrativo Tributário, desde 2007.

Membro efetivo do Comitê de Assuntos ligados ao Contencioso Administrativo Tributário Municipal da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo – Portaria nº 284/11/PR.

Membro efetivo do Conselho de Assessoramento para o Desenvolvimento econômico e Socioambiental de Ribeirão Preto da Associação Comercial e Industrial de Ribeirão Preto – CADESP ACIRP – CT-P. 027/2011.



V. PUBLICAÇÕES:

V.1. Livros e artigos:

“ICMS na Importação”, 2a. edição, Ed. Atlas, 1.999, São Paulo.

“O ICMS e a restrição da Lei Complementar n. 102/2000 ao aproveitamento dos créditos relativos aos bens do ativo”, vários autores, coordenado pelos professores Fábio Junqueira de Carvalho e Maria Inês Murgel. **“ICMS – Reflexões sobre a Lei Complementar n. 102/2000”**, Mandamentos, 2001, Belo Horizonte.

“O ICMS na importação após a Emenda Constitucional n.33/2001”, vários autores, coordenado pelo Prof. Valdir de Oliveira Rocha. Livro: **“O ICMS e a Emenda Constitucional 33”**, Dialética, 2002, São Paulo.

“A substituição tributária para frente, o STF e a questão da base de cálculo”, vários autores, coordenação prof. Valdir de Oliveira Rocha. Livro: **“Grandes questões atuais do Direito Tributário”**, Dialética, 2002, São Paulo.

“Denúncia espontânea da infração”, vários autores, coordenação prof. Hugo de Brito Machado. Livro: **“Sanções Administrativas Tributárias”**, Dialética e ICET, 2004, Fortaleza.

“O ISS e a locação, a cessão de direito de uso e congêneres”, obra conjunta, coordenada pelos Profs. Ives Gandra da Silva Martins e Marcelo Magalhães Peixoto. Livro: **“ISS – LC 116/2003”**, Juruá Editora, 2004, Curitiba.

“O ICMS e as vendas financiadas e a prazo”, obra conjunta, coordenada pelo Prof. Luiz Alberto Pereira Filho. Livro: **“ICMS – Questões Polêmicas”**, Juruá Editora, 2004, Curitiba.



"Breves comentários à Lei n. 10.941/2001, que regula o Processo Administrativo Tributário no Estado de São Paulo", artigo publicado no livro PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - Federal e Estadual, coordenado pelos Drs. Aldo de Paulo Jr e . Marcelo Viana Salomão, MP Editora, 2005, São Paulo.

"Processo administrativo tributário estadual", artigo incluído no livro SEGURANÇA JURÍDICA NA TRIBUTAÇÃO E ESTADO DE DIREITO, fruto do II Congresso de Direito Tributário do IBET, coordenado pelo Prof. Dr. Eurico Marcos Diniz de Santi, Ed. Noeses, 2005, São Paulo.

"O ICMS sobre as prestações de serviços", artigo incluído no CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO TRIBUTÁRIO - Estudos analíticos em homenagem a Paulo de Barros Carvalho, obra coordenado pelo Prof. Dr. Eurico Marcos Diniz de Santi, Editora Forense, 2006, Rio de Janeiro.

"Tributação no setor bancário e questões controversas", artigo publicado no livro INTERPRETAÇÃO E ESTADO DE DIREITO, fruto do III Congresso Nacional de Estudos Tributários, coordenado pelo Prof. Dr. Eurico Marcos Diniz de Santi, Editora Noeses, 2006, São Paulo.

"Certidões negativas e direitos fundamentais do contribuinte", artigo publicado no livro CERTIDÕES NEGATIVAS E DIREITOS FUNDAMENTAIS DO CONTRIBUINTE, coordenado pelo Prof. Dr. Hugo de Brito Machado, co-edição Dialética e ICET - Instituto Cearense de Estudos Tributários, 2007, Fortaleza.

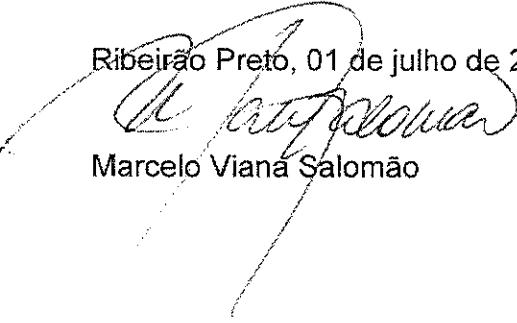
"ICMS nas importações feitas por cooperativas", artigo publicado no livro DIREITO TRIBUTÁRIO COOPERATIVO, obra conjunta coordenada pelos Drs. Brasil PP Salomão, Rodrigo Forcenette e Marcelo Viana Salomão. MP Editora, 2007, São Paulo.



"O ICMS nas Importações", artigo publicado no livro DIREITO TRIBUTÁRIO, obra conjunta coordenada pelo Prof. Dr. Luís Eduardo Schoueri, Quartier Latin, 2008, São Paulo.

"O ICMS e as novas incidências trazidas pela Constituição Federal de 1988", trabalho publicado na Revista da Escola Paulista de Direito. DIREITO TRIBUTÁRIO Questões Atuais, v.7, Ano V, Florianópolis : Conceito Editorial, 2009. Obra conjunta com coordenação dos Professores Dr. Régis Fernandes de Oliveira e Renata Elaine Silva.

Ribeirão Preto, 01 de julho de 2014.


Marcelo Viana Salomão

[IMPRIMIR](#) [VOLTAR](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF



Inscrição: 44230464/0001-60

Razão Social: BRASIL SALOMAO E MATTHES ADVOCACIA

Endereço: AV PRESIDENTE KENNEDY 1255 / NOVA RIBEIRANIA / RIBEIRAO PRETO / SP / 14096-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/06/2014 a 08/07/2014

Certificação Número: 2014060902592136850955

Informação obtida em 27/06/2014, às 17:03:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRASIL SALOMAO E MATTHES ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.230.464/0001-60

Certidão nº: 50167249/2014

Expedição: 27/06/2014, às 17:15:42

Validade: 23/12/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BRASIL SALOMAO E MATTHES ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.230.464/0001-60, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS**

Nº 180452014-88888464

Nome: BRASIL SALOMAO E MATTHES ADVOCACIA

CNPJ: 44.230.464/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 24/06/2014
Válida até 21/12/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observação: Certidão emitida com base na Lei nº 11941/2009.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa



Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 44.230.464

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	53055515	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	27/06/2014 17:10:50	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	
Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.		
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.		
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio		
http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br		



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Secretaria Municipal da Fazenda
www.ribeiraopreto.sp.gov.br



Fale Conosco: certidores@fazenda.pmrp.com.br

ISS CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS EM DÍVIDA ATIVA

Empresa: BRASIL SALOMAO E MATTHES ADVOCACIA

CNPJ/CPF: 44.230.464/0001-60

Inscrição Municipal: 9600701

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal lançar e cobrar quaisquer outros débitos de responsabilidade do sujeito passivo, que vierem a ser a purados, é certificado que não constam débitos em dívida ativa na Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto – SP, quanto ao tributo referido nesta certidão.

Situação Cadastral: Ativa

Certidão emitida eletronicamente com base no art. 81-A da Lei 2.415/70.

Validade: 90 dias

Legitimidade verificável na Internet - www.ribeiraopreto.sp.gov.br
pelo prazo de 180 dias.

Emitida às 17:08h do dia 27/06/2014 - Código de controle: 1312943



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRASIL SALOMAO E MATTHES ADVOCACIA
CNPJ: 44.230.464/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 17:00:20 do dia 27/06/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/12/2014.

Código de controle da certidão: **3DF9.AEC.2245.D169**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRASIL SALOMAO E MATTHES ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.230.464/0001-60

Certidão nº: 50167954/2014

Expedição: 27/06/2014, às 17:23:29

Validade: 23/12/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRASIL SALOMAO E MATTHES ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.230.464/0001-60, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

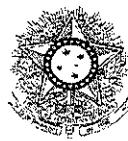
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRASIL SALOMAO E MATTHES ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.230.464/0001-60

Certidão nº: 50167954/2014

Expedição: 27/06/2014, às 17:23:29

Validade: 23/12/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BRASIL SALOMAO E MATTHES ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.230.464/0001-60, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



[IMPRIMIR](#) | [VOLTAR](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44230464/0001-60

Razão Social: BRASIL SALOMAO E MATTHES ADVOCACIA

Endereço: AV PRESIDENTE KENNEDY 1255 / NOVA RIBEIRANIA / RIBEIRAO PRETO / SP / 14096-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/06/2014 a 08/07/2014

Certificação Número: 2014060902592136850955

Informação obtida em 27/06/2014, às 17:03:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS**

Nº 180452014-88888464

Nome: BRASIL SALOMAO E MATTHES ADVOCACIA
CNPJ: 44.230.464/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

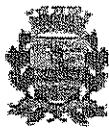
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 24/06/2014
Válida até 21/12/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observação: Certidão emitida com base na Lei nº 11941/2009.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Secretaria Municipal da Fazenda
www.ribeiraopreto.sp.gov.br



Fale Conosco: certidores@fazenda.pmrp.com.br

ISS CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS EM DÍVIDA ATIVA

Empresa: BRASIL SALOMAO E MATTHES ADVOCACIA

CNPJ/CPF: 44.230.464/0001-60

Inscrição Municipal: 9600701

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal lançar e cobrar quaisquer outros débitos de responsabilidade do sujeito passivo, que vierem a ser a purados, é certificado que não constam débitos em dívida ativa na Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - SP, quanto ao tributo referido nesta certidão.

Situação Cadastral: Ativa

Certidão emitida eletronicamente com base no art. 81-A da Lei 2.415/70.

Validade: 90 dias

Legitimidade verificável na Internet - www.ribeiraopreto.sp.gov.br
pelo prazo de 180 dias.

Emitida às 17:08h do dia 27/06/2014 - Código de controle: 1312943



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRASIL SALOMAO E MATTHES ADVOCACIA
CNPJ: 44.230.464/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 17:00:20 do dia 27/06/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/12/2014.

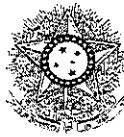
Código de controle da certidão: 3DF9.AEEC.2245.D169

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRASIL SALOMAO E MATTHES ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.230.464/0001-60

Certidão nº: 50167249/2014

Expedição: 27/06/2014, às 17:15:42

Validade: 23/12/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BRASIL SALOMAO E MATTHES ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.230.464/0001-60, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Coordenadoria da Dívida Ativa



**Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo**

CNPJ Base: 44.230.464

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 5305515 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 27/06/2014 17:10:50 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE:
(valores em reais)

	<u>ATIVO</u>	<u>2013</u>	<u>2012</u>
<u>CIRCULANTE</u>			
Caixa e Bancos		269.059,27	305.861,48
Aplicações de liquidez imediata		4.440.786,31	4.445.972,36
Impostos a recuperar	4	391.941,86	439.759,03
Outros créditos realizáveis	5	71.702,89	121.361,50
Total do Ativo Circulante		5.173.490,33	5.312.954,37
<u>NÃO CIRCULANTE</u>			
Realizável a Longo Prazo			
Depósitos judiciais	6	403.132,76	401.129,73
Transações financeiras c/sócios	7	1.518.008,60	408.423,99
Título de Capitalização		27.757,10	23.295,89
Demais contas a longo prazo	7	45.391,99	77.335,54
Soma do não circulante		1.994.290,45	910.185,15
Investimento	8	0,03	0,03
Imobilizado líquido	8	1.145.128,36	1.213.957,83
Total do Ativo Não Circulante		3.139.418,84	2.124.143,01
TOTAL DO ATIVO		8.312.909,17	7.437.097,38
	<u>PASSIVO</u>		
<u>CIRCULANTE</u>			
Fornecedores		14,47	22.442,00
Salários e encargos	9	164.754,82	191.964,94
Impostos, taxas e contribuições	10	148.156,05	165.248,82
Financiamentos	11	-	-
Creditos de Clientes		2.265.522,48	919.789,47
Provisão p/ IRPJ e CSLL	12	324.211,02	176.690,24
Total do Passivo Circulante		2.902.658,84	1.476.135,47
<u>NÃO CIRCULANTE</u>			
Parcelamento 111.941/2008		59.133,55	132.338,76
Empréstimos e Financiamentos	13	258.568,37	711.529,40
Total do não circulante		317.701,92	843.868,16
<u>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>			
Capital social	15	2.100.000,00	2.100.000,00
(-) quotas em tesouraria	15	(184.170,00)	(105.000,00)
Reservas de capital			
Outras reservas		2,44	2,44
Resultados acumulados		3.176.715,97	3.122.091,31
Total do patrimonio líquido		5.092.548,41	5.117.093,75
TOTAL DO PASSIVO		8.312.909,17	7.437.097,38

Luzia Maria Pereira

CRC SP 1SP127669/O-2

CPF: 125.358.001-44

José Wesley

Brasil Salomão e Matthes Advocacia

RICARDO MARCHI

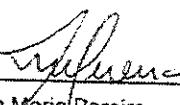
CPF: 074.128.108-53

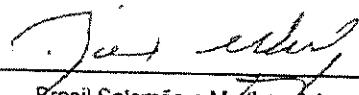
BRASIL SALOMAO E MATTHES ADVOCACIA
AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY Nº. 1255 NOVA RIBEIRANIA, RIBEIRAO PRETO-SP



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE:
(valores em reais)

	<u>2013</u>	<u>2012</u>
Receita Bruta de Serviços	22.345.755,70	21.337.127,55
Impostos	(2.066.983,32)	(1.974.102,87)
Receita Líquida de Serviços	<u>20.278.772,38</u>	<u>19.363.024,68</u>
Custos dos Serviços Vendidos	9.838.080,78	9.835.128,81
(-) Créditos Pis e Cofins	<u>(902.843,75)</u>	<u>(670.275,39)</u>
	8.935.237,03	9.164.853,42
Lucro Bruto	<u>11.343.535,35</u>	<u>10.198.171,26</u>
Despesas Operacionais	7.351.092,28	4.550.524,67
Despesas Gerais e Administrativas	7.293.969,84	4.513.409,99
Despesas Tributárias	57.122,44	37.114,68
Lucro Oper. Antes do Resul.Financeiro	<u>3.992.443,07</u>	<u>5.647.646,59</u>
Receitas Financeiras	334.505,20	544.025,80
Despesas Financeiras	(49.563,92)	(138.093,64)
Receitas Financeiras líquidas	284.941,28	405.932,16
Lucro (Prejuizo) Operacional	<u>4.277.384,35</u>	<u>6.053.578,75</u>
Lucro Líquido Antes dos Impostos	<u>4.277.384,35</u>	<u>6.053.578,75</u>
Imposto de Renda/Contribuição Social	1.432.759,69	2.034.241,90
IRPJ	1.047.146,83	1.489.413,16
CSLL	365.612,86	544.828,74
Lucro Líquido do Exercício	<u>2.844.624,66</u>	<u>4.019.336,85</u>


Luzia Maria Pereira
CRC CT: 1SP127669/O-2
CPF: 125.358.001-44


Brasil Salomão e Matthes Advocacia
RICARDO MARCHI
CPF 074.178.108-53
OAB-SP 20596

BRASIL SALOMÃO E MATTHES ADVOCACIA
AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY Nº. 1255 NOVA RIBEIRANIA, RIBEIRAO PRETO-SP

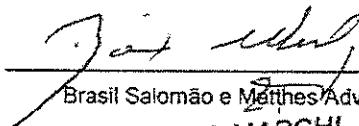
CNPJ: 44.230.646/0001-60

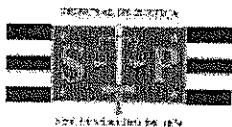


DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EM 31 DE DEZEMBRO
(valores em reais)

Histórico	Capital Social Realizado	Lucros Acumulados	Outras Reservas	Quotas em Tesouraria	TOTAL
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012	2.100.000,00	3.122.091,31	2,44	- 105.000,00	5.117.093,75
Resultado líquido no exercício		2.844.624,66		- 79.170,00	2.765.454,66
Distribuição de resultado aos sócios		- 2.790.000,00			- 2.790.000,00
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013	2.100.000,00	3.176.715,97	2,44	- 184.170,00	5.092.548,41


Luzia Maria Pereira
CRC CT: 1SP127669/O-2
CPF: 125.358.001-44


Brasil Salomão e Matthes Advocacia
RICARDO MARCHI
CPF 074.178.108-53
OAB-SP 20596



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO



CERTIDÃO N°: 4885205

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 30/06/2014, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

BRASIL SALOMÃO E MATTHES ADVOCACIA, CNPJ: 44.230.464/0001-60, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da Diretoria Técnica de Serviço de Informações Cíveis.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R\$ 17,50 foram recolhidas na forma da Lei.

Ribeirão Preto, 1 de julho de 2014.

Vera Lúcia de Resende Riul
Coordenadora

4492458

PEDIDO N°:



Município de Araraquara
Gabinete do Prefeito



Araraquara, 01 de agosto de 2014

À

Secretaria de Administração

Secretário Delorges Mano

Solicito analisar o pleito da Secretaria da Fazenda, fundamentar a possível contratação de escritório especializado conforme argumentos relatados.

Após, retornar para parecer jurídico.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "M. FORTES BARBIERI".

MARCELO FORTES BARBIERI

Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Araraquara, 01 de agosto de 2014

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Marcelo Fortes Barbieri

Em análise do solicitado, junto a seguir justificativa para forma de contratação e a respectiva ordem legal.

No entanto, submeter à Secretaria de Negócios Jurídicos nos parece prudente e necessário.

Atenciosamente,


Secretario Delorges Mano



CONSIDERANDO QUE, o Município de Araraquara busca resarcimento junto a União Federal e Estado de São Paulo de valores pagos indevidamente e para tanto, em seu sistema de contratação, baseia-se na respeitada decisão abaixo do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LIA. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARTS. 13 E 25 DA LEI 8.666/93. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIALIDADE DE COMPETIÇÃO.

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.

DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. Quanto à alegada violação ao 17, §§ 7o., 8o., 9o. e 10 da Lei 8.429/92, art. 295, V do CPC e art. 178, § 9o., V, b do CC/16, constata-se que tal matéria não restou debatida no acórdão recorrido, carecendo de prequestionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356 do STF.

2. Em que pese a natureza de ordem pública das questões suscitadas, a Corte Especial deste Tribunal já firmou entendimento de que até mesmo as matérias de ordem pública devem estar prequestionadas. Precedentes: AgRg nos EREsp 1.253.389/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 02/05/2013; AgRg nos EAg 1.330.346/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 20/02/2013; AgRg nos EREsp 947.231/SC, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 10/05/2012.



3. Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com *inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização.*
4. É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a *inviabilidade de competição.*
5. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).
6. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da *discrição*, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional.
7. Recurso Especial a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da *inexistência de improbidade administrativa.* (REsp 1192332/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/11/2013, DJe 19/12/2013).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
COORDENADORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTOS

PEDIDO DE RESERVA

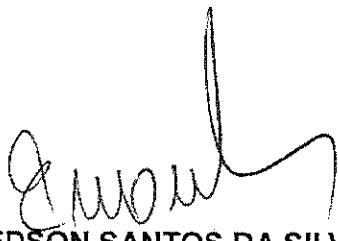
Araraquara, 06 de AGOSTO de 2014.

À SECRETARIA DE FAZENDA.

Estamos encaminhando o pedido de reserva de dotação orçamentária referente à **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO NO ÂMBITO DO DIREITO TRIBUTÁRIO FEDERAL, A FIM DE ATUAR ESPECIFICAMENTE EM PROL DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, NA DEFESA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL, JUNTO AO PEDIDO ADMINISTRATIVO DE RESTITUIÇÃO Nº 12896.000356/2010-75, EM TRÂMITE PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL.**

Solicit. (REQ)	P/ Sec.	C/ Aplicação	Reserva para 2014 no Valor de:	Reserva para 2015 no Valor de:	Dotação Mãe	Dotação Aplicada	Nº de Reserva
ofício	FAZENDA		R\$ 1.331.795,72	R\$ 3.995.387,18			

TOTAL GERAL: R\$ 5.327.182,90


EDSON SANTOS DA SILVA

Gerente de Licitações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
COORDENADORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTOS

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO
(ATENDIMENTO AO ART. 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)**

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, motivo pela qual, às fls., faço encartar cópia do respectivo trecho desses instrumentos orçamentários do Município.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação.

Valor da despesa no 1º exercício (2014)	R\$ 1.331.795,72
Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício	0,19%
R\$ 680.572.725,00	
Valor da despesa no 2º exercício (2015)	R\$ 3.995.387,18
Impacto % sobre o orçamento do 2º exercício	0,60 %
R\$ 658.619.054,00	
Valor da despesa no 3º exercício (2016)	R\$
Impacto % sobre o orçamento do 3º exercício	
R\$ 704.757.858,83	

Referente: Pedido de Reserva de Dotação Orçamentária, para fins de inexigibilidade de licitação, referente à **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO NO ÂMBITO DO DIREITO TRIBUTÁRIO FEDERAL, A FIM DE ATUAR ESPECIFICAMENTE EM PROL DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, NA DEFESA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL, JUNTO AO PEDIDO ADMINISTRATIVO DE RESTITUIÇÃO N° 12896.000356/2010-75, EM TRÂMITE PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL.**

Araraquara, 06 de AGOSTO de 2014.

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Nota de Reserva

517/2014

06 Agosto 2014

Orgão 2 - PODER EXECUTIVO
Unidade 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Proj / Ativ. 2458 - COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES CONTABIL, ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA
Elemento Despesa: 39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Sub-elemento de Despesa 5 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
Item de Despesa 00 - NÃO INFORMADO
Ficha 118 - 02.05.02.3.3.90.39.04.123.0019.2.458.01.000000.

Valor da Reserva 1.331.795,72

UM MILHAO E TREZENTOS E TRINTA E UM MIL E SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS

Histórico da Reserva:

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO NO ÂMBITO DO DIREITO TRIBUTÁRIO FEDERAL, A FIM DE ATUAR ESPECIFICAMENTE EM PROL DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, NA DEFESA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL JUNTO AO PEDIDO ADMINISTRATIVO DE RESTITUIÇÃO Nº 12896.000356/2010-75 EM TRÂMITE PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Projeto -

Dotação Orçamentária 118 - 02.05.02.3.3.90.39.04.123.0019.2.458.01.000000.
Saldo Anterior da Dotação 1.355.304,56
Valor desta Reserva 1.331.795,72
Valor Desbloqueado/Cancel 0,00
Saldo da Reserva 1.331.795,72
Saldo Atual da Dotação 23.508,84

Licitação /

Processo /

Solicitação /

Emitente DBARBOSA

Responsável DBARBOSA

Relação Programação Mensal

Mês	Valor	Complemento	Desbloqueio	Saldo
Agosto	1.331.795,72	0,00	0,00	1.331.795,72

Diário Barbosa Góes
Gestão Administrativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PARECER CPL: nº. 146/2014

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ASSUNTO: Contratação do Escritório de Advocacia BRASIL SALOMÃO E MATTHES ADVOCACIA.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE: nº.027/2014

GUICHÉ: nº. 047.257/2014

A Secretaria Municipal da Fazenda, vem através desta, submeter a esta Comissão Permanente de Licitações consulta sobre a contratação do Escritório de Advocacia BRASIL SALOMÃO E MATTHES ADVOCACIA, especializado no âmbito do Direito Tributário Federal, através de inexigibilidade do procedimento licitatório, para que atue especificamente em prol do Município de Araraquara, na defesa administrativa e judicial, junto ao pedido administrativo de restituição nº 12896.000356/2010-75, em trâmite perante a Receita Federal do Brasil.

Foram fornecidos os seguintes documentos:

- I Solicitação, devidamente assinada pelo Secretário Municipal da Fazenda;
- II Justificativa para contratação;
- III Proposta da empresa;
- IV Dotação Orçamentária;
- V Certidões CNPJ, União, FGTS e INSS, etc...;
- VI Autorização do Senhor Prefeito;

É a síntese do necessário:

No âmbito do direito administrativo os contratos submetem-se ao regime da legislação especial Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mas não desprezam na sua exegese, regras da teoria geral do direito. Pode-se mesmo afirmar que o regime jurídico dos contratos administrativos combina elementos públicos e privados, regras de direito administrativo – que têm prevalência – e regras de direito privado. Pontifica Hely Lopes Meirelles que:

"... na interpretação do contrato administrativo é preciso ter sempre em vista que as normas que o regem são as de Direito Público, suplementadas pelo princípio da teoria geral dos contratos e do Direito Privado [...] Não se nega à aplicação das regras de hermenêutica comum, mas nessa operação não se pode olvidar que o projeto da contratação é, sempre e sempre, o atendimento do interesse público." (MEIRELLES, 1995, p. 202, grifo nosso.)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

A guisa de definições claras e precisas nos textos legais de direito administrativo, o intérprete pode (e deve) lançar mão das fórmulas integrativas da teoria geral do direito, sempre que isso seja necessário para atingir o interesse público. É correto dizer que no direito público (e nos contratos administrativos) é possível fazer aquilo que o ordenamento jurídico em sua plenitude (conjunto de princípios e preceitos) autoriza.

Neste sentido, o Diploma Legal que regulamenta as contratações com o Ente Público fixou diferentes espécies de contratação sem a necessidade do trâmite licitatório. E, objetivando fundamentar esta diferença determinada pela legislação, os renomados juristas e doutrinadores classificam estas licitações em dispensada, dispensável e inexigível, salientando a importância de assim distinguir já que as consequências são diversas para cada hipótese.

O doutor mestre, Diógenes Gasparini, as define da seguinte forma:

"... *licitação dispensada* é a ocorrência na realidade da hipótese legal em que a Administração está liberada de licitar por expressa determinação dessa lei. Em tais situações, não cabe à Administração Pública qualquer ato, medida ou procedimento para liberar-se da licitação, pois a lei já determina sua dispensa."

Na licitação dispensável "... A dispensa não se opera automaticamente, *ex vi lege*, ainda que os fatos se enquadrem em uma das hipóteses arroladas nesse artigo. Tal dispositivo apenas prescreve que a licitação é dispensável. Por conseguinte, à Administração Pública cabe ajuizar, a cada caso, da conveniência e oportunidade da dispensa. Nessas hipóteses, a entidade obrigada a licitar tem uma faculdade, não obrigação."

"*Inexigibilidade*, a seu turno, é a qualidade do que não pode ser exigido. Desse modo, a inexigibilidade da licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação." (GASPARINI, Diógenes: Direito administrativo. 13ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 510, 520 e 547.)

A Lei de Licitações e Contratos determina litteris:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Nesse sentido, Marçal Justen Filho ao comentar sobre inexigibilidade de licitação aponta que "sempre que existir uma única pessoa ou um único objeto em condições de satisfazer o interesse público, a licitação representaria uma formalidade inútil, cujo resultado seria previsível de antemão".

Considera-se que nos autos estão presentes os documentos indispensáveis em atendimento aos princípios inerentes no processo licitatório, dentre eles a autuação, justificativa, autorização da autoridade competente, indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para a despesa (RDO) e demais documentos encartados aos autos, nos termos dos artigos 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000) e 14 da Lei Licitatória, entre outras legalidades exigidas.

Nesse contexto, quanto a Reserva de Dotação Orçamentária para se fazer frente às despesas solicitadas, encontramos exaltado o princípio da anualidade, esculpido no artigo 167, inciso II, e § 1º da Constituição Federal, que veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Em consonância com a norma constitucional, o Estatuto de Licitações e Contratos, em seu artigo 57 estabeleceu que os contratos administrativos tenham sua vigência restrita aos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos contratos que tenham por objeto projetos relacionados a plano plurianual, serviços contínuos e locação de equipamentos e utilização de programas de informática.

Ressaltamos que, o poder inerente a Administração é o de fiscalizar, supervisionar, acompanhar e intervir na execução do contrato, a fim de assegurar a perfeita realização do objeto e fiel observância de suas cláusulas – aspectos técnicos da obra ou serviços, cronograma dos trabalhos, qualidade dos produtos, materiais e serviços prestados, ainda que o contrato não o faça expressamente. Daí pode ocorrer uma intervenção na execução do contrato, uma providência extrema que se faz necessária quando o contratado se revela incapaz de dar fiel desempenho ao avençado. A prerrogativa correlata a este item é a imposição de sanções diretas pela Administração com fincas na legalidade, assegurando ao contratado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Cabe comentar, por oportuno que, embora o respectivo certame esteja enquadrado em uma das hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação, é indispensável que a eventual contratada atenda as exigências da legislação vigente, sobretudo as relativas à habilitação determinada pelos artigos 27 e seguintes da Lei Licitatória.

Por fim, deve se considerar que a Administração Municipal preza em dar publicidade aos atos administrativos, nos termos do artigo 26 do Estatuto de Licitação. Além do que, mantém no site oficial do município, qual seja <http://www.araraquara.sp.gov.br>, um link "Portal da Transparência", onde descrimina as contratações realizadas pela Administração Municipal, possibilitando a todos os munícipes e a qualquer interessado um amplo acompanhamento dos gastos públicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Essas são, em síntese, as considerações que se pretendiam fazer a respeito do presente contrato. Destarte, entendemos S.M.J. que se encontram preenchidos os requisitos legais pertinentes à matéria e, consequentemente, havendo nos termos da legislação em vigor a concordância da Secretaria de Negócios Jurídicos, esta Comissão Permanente de Licitações concorda com a postulação pretendida.

Araraquara, 06 de Agosto de 2.014.

DELORGES MANO
Comissão Permanente de Licitações
Presidente

ARIANE SOARES DE SOUZA
Comissão Permanente de Licitações

CASSIANO FERREIRA SIMÕES
Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 23.223

De 01 de agosto de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e considerando a
solicitação formulada através do Memorando Interno nº 075/14, datado de 14
de julho de 2014, elaborado pela Coordenadoria Executiva de Administração
de Suprimentos;

RESOLVE:

I - Designar os servidores DELORGES MANO - Presidente, ARIANE SOARES DE SOUZA e CASSIANO SIMÕES FERREIRA, na qualidade de Membros Efetivos da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, além de, como Membros Suplentes, os servidores DJALMA GOMES, DENIS PETERSON e TIAGO LUIZ RODRIGUES, cabendo a estes substituir, pela ordem, os Membros Efetivos, em suas ausências e impedimentos.

II - Atribuir aos servidores EDSON SANTOS DA SILVA, DJALMA GOMES, LUIZ GUSTAVO CAMARANI TOLEDO e JOESER DOMINGOS CORREA a função de PREGOEIROS, bem como, para compor a EQUIPE DE APOIO os servidores MARCOS ANTONIO NALIN, DENIS PETERSON, TIAGO LUIZ RODRIGUES, PAULO EDUARDO DA SILVA, DANIELA DE FÁTIMA PETRONIO MARIANO e DAYANE CRISTINA DA SILVA como Membros e MARCELO FORTES BARBIERI, como autoridade competente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 22.919, de 12 de março de 2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto do ano de 2014 (dois mil e quatorze).


MARCELO FORTES BARBIERI

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


ORLANDO MENGATTI FILHO

Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio número 01/2014. ("PC").



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 23.222

De 01 de agosto de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o
que dispõe o Artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, e o Decreto Municipal
nº 6.477/93, bem como a solicitação contida no Memorando Interno nº
075/14, datado de 14 de julho de 2014, elaborado pela Coordenadoria
Executiva de Administração de Suprimentos;

R E S O L V E:

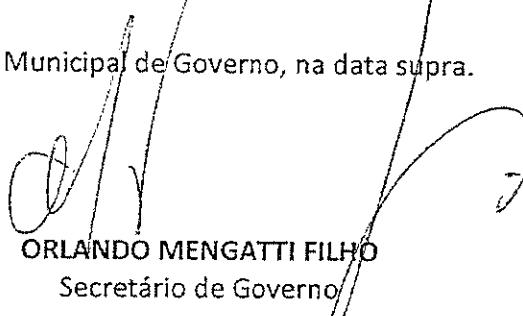
I - Designar os servidores EDSON SANTOS DA SILVA
– Presidente, TIAGO LUIZ RODRIGUES e LUIZ GUSTAVO CAMARANI TOLEDO,
na qualidade de Membros Efetivos da COMISSÃO MUNICIPAL DE INSCRIÇÃO
EM REGISTRO CADASTRAL, além de, como Membros Suplentes, os servidores
DJALMA GOMES, CASSIANO SIMÔES FERREIRA e DENIS PETERSON, cabendo a
estes substituir, pela ordem, os Efetivos, em suas ausências e impedimentos.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº
22.920, de 11 de março de 2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, ao 1º (primeiro) dia do mês de
agosto do ano de 2014 (dois mil e quatorze).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio número 01/2014. ("PC")



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO N° 9.057
De 02 de março de 2009

Atribui funções aos Secretários Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araraquara;

DECRETA:

Art. 1º Ficam atribuídas ao titular da Secretaria Municipal de Administração as seguintes funções:

- I. Exercer todos os atos administrativos referentes aos contratos firmados pela Administração Pública Direta do Poder Executivo com outros entes públicos ou privados, exceto aqueles relativos às Secretarias de Educação e Saúde, até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- II. Assinar todos os atos administrativos referentes a processo de licitação efetuados pelo Município, exceto aqueles relativos às Secretarias de Educação e Saúde, até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III. Dar provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais, lotar e relotar os quadros de pessoal, autorizar a contratação e demissão de servidores por prazo determinado.

Art. 2º Ficam atribuídas ao titular da Secretaria Municipal da Fazenda as seguintes funções:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I. Autorizar a liberação de numerário para pagamento de despesas pelo sistema de adiantamento;
- II. A função de ordenar pagamentos e autorizar empenhos até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), exceto aqueles relativos às Secretarias de Educação e Saúde;

Art. 3º Ficam atribuídas ao titular da Secretaria Municipal da Educação as seguintes funções:

- I. Exercer todos os atos administrativos referentes aos contratos firmados pela Administração Pública Direta do Poder Executivo com outros entes públicos ou privados, relativos à área da Educação, até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- II. Assinar todos os atos administrativos referentes a processo de licitação efetuados pelo Município, relativos à área da Educação, até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III. A função de ordenar pagamentos e autorizar empenhos até valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), relativos à área da Educação.

Art. 4º Ficam atribuídas ao titular da Secretaria Municipal da Saúde as seguintes funções:

- I. Exercer todos os atos administrativos referentes aos contratos firmados pela Administração Pública Direta do Poder Executivo com outros entes públicos ou privados, relativos à área da Saúde, até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- II. Assinar todos os atos administrativos referentes a processo de licitação efetuados pelo Município, relativos à área da Saúde, até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III. A função de ordenar pagamentos e autorizar empenhos até valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), relativos à área da Saúde.

Art. 5º Todos os empenhos e cheques emitidos pela Administração Pública Municipal Direta do Poder Executivo, com valores superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), deverão conter a assinatura do Prefeito Municipal.

Art. 6º O art. 17 do Decreto nº 9.026, de 26 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Processar-se-ão exclusivamente por intermédio da Secretaria Municipal de Administração todas as compras de materiais previstas no Orçamento Anual, excetuadas as compras referentes às Secretarias da Saúde e da Educação."

Art. 7º Os efeitos deste Decreto aplicam-se aos Secretários nomeados interimamente.

Art. 8º As competências delegadas por este Decreto poderão ser reassumidas automaticamente pelo Prefeito a qualquer tempo.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 9.040, de 09 de fevereiro de 2009.

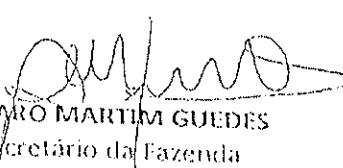
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 02 (dois) dias do mês de março do ano de 2009 (dois mil e nove).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

..... Continuação do Decreto nº 9.057

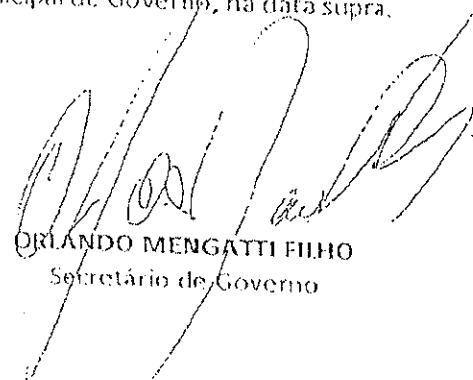

ALVARO MARTIM GUEDES

Secretário da Fazenda


MARCIO EDUARDO DOS SANTOS

Secretário de Administração

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


ORLANDO MENGATTI FILHO

Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio número 01/2009, (nºC).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

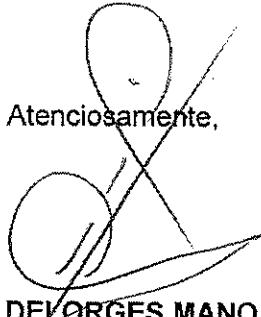
Araraquara, 08 de Agosto de 2014.

À

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Vimos por meio deste, encaminhar o presente processo para análise e emissão do parecer jurídico, referente à solicitação de guichê 047.257/2014, solicitado pela
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

Atenciosamente,


DEORGES MANO

Secretário da Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Ao
Exmo. Sr.
Secretário Municipal da Administração

Ref.: Guichê n° 047.257/2014

Objeto: Solicitação para a contratação de Escritório de Advocacia especializado em matéria tributária – PASEP.

Sr. Secretário,

Em atenção à solicitação acima, informo que a contratação pleiteada encontra-se amparada pelo artigo 25, II da Lei de Licitações, uma vez que é serviço singular e demanda notória especialização em relação ao qual o corpo jurídico municipal não detém maiores condições de garantir o melhor desempenho à municipalidade, razão pela qual é pelo DEFERIMENTO do pedido da douta Secretaria da Fazenda, para a realização da contratação do escritório Brasil Salomão & Matthes Advocacia, mediante o regular processo de inexigibilidade de licitação, considerando a notória especialização deste na seara do Direito Tributário Federal, bem como o fato de que o valor proposto pelo referido escritório encontra-se dentro do valor de mercado e dentro dos valores admitidos pelo Código de Ética da Advocacia, pela lei 8.906/94.

É o parecer.

Araraquara, 13 de agosto de 2.014.

Eduardo Corrêa Sampaio

Advogado – OAB/SP n° 68.304



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, COMUNICA que RATIFICA nos termos consubstanciados do Parecer da Comissão Permanente de Licitações nº 146/2.014, em conformidade com o Artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação N.º 027/2014.

Araraquara, 20 de Agosto de 2.014.

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal



B6

Classificados

Arauáquara, 21 de agosto de 2014

CONDÔMINIO DAHMA TE 0 0 3 2 9 R \$ 295.000,00 Terreno em ótima localização. AT 450,00m ² , F. 3301-1977 (94029)	99623-2627, CRECI 68087, www.fasanelimoveis.com.br, (93430)
CONDÔMINIO FECHADO VEREDAS DO CAMPÔ, Terrenos à venda a prazo. Borsari Imóveis 3301-1020 CRECI: 19201J (90341)	94997 grupoinveste.com.br (94237)
CONDÔMINIO FECHADO PARQUE ATLANTA, Terrenos à venda a prazo. Borsari Imóveis 3301-1020 CRECI: 19201J (90338)	Cond. Village Dahma III, 275 m, R\$ 130 mil, entrada + parcelas pela construtora. CRECI: 94997 F. 3461-3455 www.gupolinveste.com.br (94238)
CONDÔMINIO FECHADO PARQUE ATLANTA, Terrenos à venda a prazo. Borsari Imóveis 3301-1020 CRECI: 19201J (90338)	IMOBILIÁRIA ARARAQUARA COND. BUONA VITA - R\$ 133 mil, TE00139 F. 3461-3455 CRECI 94997 grupoinveste.com.br (94237)
GRUPO INVEST VALE DO SOL	BO 3683 R\$ 150 mil A/T: 442,50m ² Borsari Imóveis 3301-1020 CRECI: 19201J (90344)
VALE DO SOL	TE00742, Lote residencial pleno, com vizinhança, murado. AT: 268,00m ² , R\$ 80 Mil. Morada Center F. 3301-5955 Creci 4648-J (93288)
BRINCARÃO VENDE-SE	Ref 216 - Via Expresso São Jardim 722,93 AC 739m ² . R\$ 2.300.000,00 PCS, coz, pqr e escritório independentes. F. 16 3114-8157 (95254)
BRINCARÃO VENDE-SE	R\$ 150.000,00 - Área total: 360 m ² (12 m frente x 30 m laterais). F.3114-8157 (95254)
CRIS IMÓVEIS Cond. Flamboyants: 308 m ² , cada favela. R\$ 160 mil, F. 99751-1208 / 3461-8884 CRECI: 66707	JARDIM ACÁCIAS II AT: 377 m ² , R\$ 145 mil F. 99786-7957 (95334)
JARDIM REGINA www.inmoveiscri.com.br (94731)	VILLAGE DAHMA II TE 0 0 3 1 R \$ 130.000,00 Terreno em ótima localização. AT 307 m ² , F. 3301-1977 (94028)
FASANELLA IMÓVEIS Oportunidade! Vía Expressa c/ 829m ² , R\$ 450.000,00 F. 3331-7100 / 8126-2626 /	9100 / 8126-2626 / 99623-2627, CRECI 68087, www.fasanelimoveis.com.br, (93430)
ZENIRO IMÓVEIS	99623-2627, CRECI 68087, www.fasanelimoveis.com.br, (93430)
ID IMPERADOR	BO 1089 R\$ 500 mil A/T: R\$ 980,00m ² Borsari Imóveis 3301-1020 CRECI: 19201J (90343)

7100 / 8126-2626 /

99623-2627, CRECI

68087, www.fasanelimoveis.com.br, (93430)

99623-2627, CRECI</



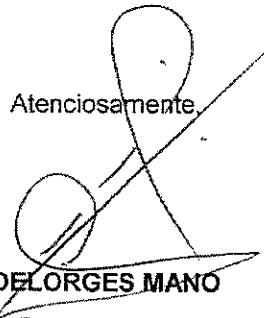
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
COORDENADORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Araraquara, 21 de Agosto de 2014.

À

Secretaria da Fazenda.

Vimos por meio deste, encaminhar o processo de guichê nº 047.257/2014 para empenho, solicitado pela SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO.

Atenciosamente,

DELOORGES MANO

Comissão Permanente de Licitações
Presidente

A
GAS
Providencia suspender


ROBERTO PEREIRA
SECRETÁRIO DA FAZENDA
RG:18.194.172

21
08
14



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 092

Data: 19/08/2014

Autorização: Crédito Adicional
DECRETO 10710/2014
Lei Orçamento: 8098/2013

Histórico: DECRETO Nº 10.710 DE 19/08/2014 - REFERENTE A DEFESA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL JUNTO AO PEDIDO ADMINISTRATIVO DE RESTITUIÇÃO Nº 12896.000356/2010-75 EM TRÂMITE PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Item	Suplementação	Dotação	Votor	Origem	Dotação
1	Ficha - Projeto	02.05.02.3.3.90.39.04.123.0019.2.438.01.00000	0.	1.331.795,72	EXCESSO
				1.331.795,72	EXCESSO

Total Decreto,.....R\$ 1.331.795,72

Resumo Geral	
	1.331.795,72





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 10.710
De 19 de agosto de 2.014

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 8.098 de 17 de dezembro de 2.013

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional suplementar, no valor de R\$ 1.331.795,72 (um milhão, trezentos e trinta e um mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos), para suplementar a dotação orçamentária abaixo especificada:

02	PODER EXECUTIVO			
02.05	SECRETARIA DA FAZENDA			
02.05.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FINANCEIRA			
DOTAÇÃO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSOS	CATEGORIA ECONOMICA	VALOR
118	04.123.0019.2.458 Coordenação e execução das atividades contábil, orçamentária e financeira.	01	3.3.90.39 Outros serviços de Terceiros – P. jurídica	1.331.795,72

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO oriundos de recursos originados na execução do objeto contratado com esta suplementação.....R\$ 1.331.795,72

Art. 3º - Fica incluso o presente crédito adicional suplementar, na Lei nº 7.971 de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.014, na lei nº 8.098 de 17 de dezembro de 2.013, que dispõe sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2.014 e na lei nº 8.075 de 22 de novembro de 2.013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2.014/2.017.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos



MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

ROBERTO PEREIRA
Secretário da Fazenda

ORLANDO MENGATTI FILHO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, com sede na Rua São Benito, nº 840, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 45.276.128/0001-10, doravante denominada Contratante, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, MARCELO FORTES BARBIERI, portador do RG. nº 8.085.064-9 e CPF nº 022.782.708-26, e de outro, a Sociedade Civil de advogados denominada BRASIL SALOMÃO E MATTHES ADVOCACIA, com sede no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à Presidente Kennedy, nº 1255, Nova Ribeirânia, CEP 14.096-340, Telefone: (16) 3603-4400, e-mail: marcelo.salomao@brasilsalomao.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.230.464/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócios, o Sr. MARCELO VIANA SALOMÃO, brasileiro, advogado, OAB: 118.623-SP, portador do RG. nº 13.071.546-3 SSP/SP e CPF nº 109.165.948-66 e o Sr. RICARDO MARCHI, brasileiro, advogado, OAB: 20.586-SP, portador do RG. nº 002.707.196 SSP/SP e CPF nº 074.178.108-53, com fundamento nas Leis 8.666/93 e posteriores alterações e 10.520/2002 e no Decreto nº 8.257/05, estando as partes vinculadas ao PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 027/2014, nos termos consubstanciados do PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES Nº 146/2014, têm entre si, justo e contratado, o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 027/2014 do CONTRATANTE, visando a CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO NO ÂMBITO DO DIREITO TRIBUTÁRIO FEDERAL, A FIM DE ATUAR ESPECIFICAMENTE EM PROL DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, NA DEFESA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL JUNTO AO PEDIDO ADMINISTRATIVO DE RESTITUIÇÃO Nº 12896.000356/2010-75 EM TRÂMITE PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, nos termos da Homologação e Adjudicação publicada em 21 de Agosto de 2014, fundamentado nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 atualizada pelas legislações posteriores, e de conformidade com as demais especificações contidas no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - Prazo de EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

02.01. Caso o serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 03 dias, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a atuação em toda esfera administrativa federal, a CONTRATANTE deverá pagar ao escritório a quantia correspondente a 18% (dezoito por cento) do proveito econômico EFETIVAMENTE obtido por essa municipalidade em questão, CONDICIONADOS ao êxito da demanda, o que corresponderá, em caso de êxito integral, ao valor aproximado de R\$ 5.327.182,90 (Cinco milhões, trezentos e vinte sete mil, cento e oitenta e dois reais e noventa centavos), atualizáveis até efetivo pagamento. Não será cobrado nenhum valor a título honorários no início da contratação ou durante todo o processo administrativo tributário, inclusive para realização das respectivas sustentações orais. Os honorários incidirão apenas sobre os benefícios trazidos a CONTRATANTE, que será 18% (dezoito por cento) sobre o valor conseguido para a CONTRATANTE compensar com eventuais outros tributos federais.

Assinatura
CPF 048.213.333-72
Data 27/08/2014
Assinatura
CPF 162.085.798-72



CLÁUSULA QUARTA - Os recursos financeiros serão atendidos por verbas propostas constantes do orçamento vigente e codificado sob nº 02.05.02.3.3.90.39.04.123.0019.2.458.01.000000.

CLÁUSULA QUINTA - Fica absolutamente vedado qualquer faturamento por parte de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Obrigações da Contratante

A Prefeitura de Araraquara irá fornecer todas as informações sobre a composição de seu PASEP, necessárias para a boa transparência deste seu Ativo. Relatórios históricos de recebimento, por tipo de crédito, por data, pelos modos de cobrança. Serão resguardadas informações conforme determina o Artigo 4º da Lei Municipal nº 7605/2011. Todas as despesas e custas necessárias para o bom andamento do referido processo administrativo, serão suportados pela CONTRATANTE e serão devidamente comprovados pelas respectivas guias, DARFs ou Notas Fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

07.01. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

07.02. Ocorrendo atraso na execução/entrega do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

07.03. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/ contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado.

07.04. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

07.05. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

07.06. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação de acordo com o disposto no art.9º do Decreto Municipal nº 8.257/05.

07.07. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – São adotadas pelas partes contratantes as disposições legais aplicáveis à espécie e relacionadas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores; na Lei Orgânica do Município de Araraquara, na Lei Federal nº 10.520/02 e no Decreto Municipal nº 8.257, considerados integrantes do Contrato o EDITAL, a PROPOSTA da CONTRATADA, e todos os documentos, papéis ou outros elementos a eles ligados.



08.01. Assinado o contrato, após o recebimento da Ordem de Serviço / Nota de Empenho, o Contratado terá o prazo maximo de 03 (três) dias úteis para iniciar os serviços.

09.02. A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII e XVII, 79, 86, 87 e 88 da Lei no. 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

09.01. O contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da contratada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extra-judicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela contratante nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

09.02. O contrato também será rescindido de pleno direito na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que tal fato coloque em risco a execução contratual.

09.03. O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:

09.04. Inadimplemento das cláusulas contratuais.

09.05. Razões de interesse público, devidamente comprovado.

09.06. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.

09.07. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral da PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, nos casos supra enumerados ou amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação.

09.08. A rescisão contratual, por culpa da contratada poderá acarretar a aplicação de multa equivalente a 3% do valor do contrato, independentemente das penalidades administrativas a serem impostas.

09.09. A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII e XVII, 79, 86, 87 e 88 da Lei no. 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

09.10. Em todos os casos de penalizações, será facultada à contratada ampla defesa, na forma da Lei.

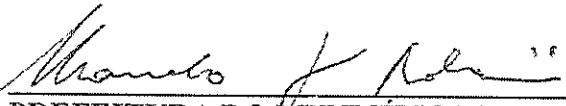


CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.01. Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

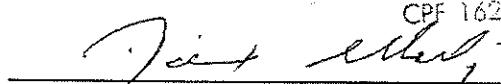
ARARAQUARA, 25 de Agosto de 2014.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
MARCELO FORTES BARBIERI

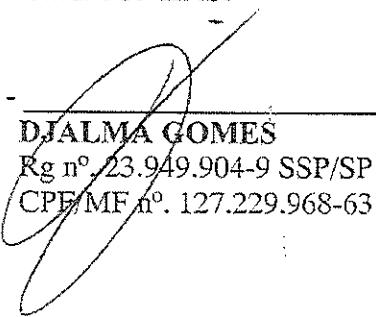


BRASIL SALOMÃO E MATTHES ADVOCACIA
MARCELO VIANA SALOMÃO Adv. P.P. Salomão
OAB 21.348
CPF 162.085.798-72

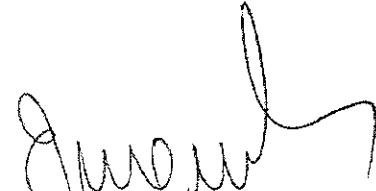


BRASIL SALOMÃO E MATTHES ADVOCACIA
RICARDO MARCHI

TESTEMUNHAS:

1) - 

DJALMA GOMES
Rg nº. 23.949.904-9 SSP/SP
CPF/MF nº. 127.229.968-63

2) - 

EDSON SANTOS DA SILVA
Rg nº. 14.719.837 SSP/SP
CPF/MF nº. 074.008.678-22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
CONTRATO Nº. 4130 – livro 08 – folhas 10236 a 10240 de 25 de Agosto de 2.014.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO NO ÂMBITO DO DIREITO TRIBUTÁRIO FEDERAL, A FIM DE ATUAR ESPECIFICAMENTE EM PROL DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, NA DEFESA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL JUNTO AO PEDIDO ADMINISTRATIVO DE RESTITUIÇÃO Nº12896.000356/2010-75 EM TRÂMITE PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

Contratada: BRASIL SALOMÃO E MATTHES ADVOCACIA

Advogado(s): Raquel Fernandes Gonzalez OAB/SP 164.581

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

DATA DA ASSINATURA:

Araraquara, 25 de Agosto de 2014.

MARCELO FORTES BARBIERI
PREFEITO MUNICIPAL

MARCELO VIANA SALOMÃO
BRASIL SALOMÃO E MATTHES ADVOCACIA

RICARDO MARCHI
BRASIL SALOMÃO E MATTHES ADVOCACIA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PREFEITURA MUNICIPAL
Folha
Nº 101
DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA DE EMPENHO

Número: 14262/2014

Tipo do Empenho: Global

CREDOR	: 22794-BRASIL SALOMÃO E MATTES ADVOCACIA	CPF/CNPJ: 44.230.464/0001-60
ATUAÇÃO	: 1-FORNECEDOR	
ENDERECO	:-	
PROCESSO N°	: 27/2014	AUTORIZAÇÃO
MODALIDADE DE	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	NUMERO
 COND PAGAMENTO : ÓRGÃO : : 2-PODER EXECUTIVO UNIDADE : : 5-SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA SUB UNIDADE : : 2-COORD EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTARIA, CONTABIL FICHA DOTAÇÃO : : 118-02.05.02.3.3.90.39.04.123.0019.2.458.01.000000. PROGRAMA : : 19-ORDENAMENTO ORÇAMENTÁRIO, CONTÁBIL E FINANCEIRO AÇÃO : : 2458-COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES CONTABIL, ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA FUNÇÃO : : 4-ADMINISTRAÇÃO SUBFUNÇÃO : : 123-ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA FONTE DE RECURSO : : 1-TESOURO APLICAÇÃO : : 1100000-GERAL CLASSE : :- NATUREZA DESPESA : : 339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ELEMENTO DA DESPESA : : 39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA SUB - ELEMENTO : 5-SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS		
VALOR DESTE EMPENHO	: 1.331.795,72	
EXTENSO	: (UM MILHÃO E TREZENTOS E TRINTA E UM MIL E SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)	
HISTÓRICO	: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO NO ÂMBITO DO DIREITO TRIBUTÁRIO FEDERAL, A FIM DE ATUAR ESPECIFICAMENTE EM PROL DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, NA DEFESA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL JUNTO AO PEDIDO ADMINISTRATIVO DE RESTITUIÇÃO Nº 12896.000356/2010-75 EM TRÂMITE PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL.	

Operador: DBARBOSA

ARARAQUARA 18 de Agosto de 2014

Daniel Barbosa de Souza
Gerente de Adm. Orçamentária

Joeser Domingos Corrêa
Gerente de Adm. e Suprimentos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 027/2014

CONTRATO Nº. 4130 de 25/08/2014

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.**

CONTRATADO: **BRASIL SALOMÃO E MATTHES ADVOCACIA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO NO ÂMBITO DO DIREITO TRIBUTÁRIO FEDERAL, A FIM DE ATUAR ESPECIFICAMENTE EM PROL DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, NA DEFESA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL JUNTO AO PEDIDO ADMINISTRATIVO DE RESTITUIÇÃO Nº12896.000356/2010-75 EM TRÂMITE PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Araraquara, 28 de Agosto de 2014.

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Arquivada em seu próprio número 01/2014. Quincas nº
029.903/2014 - (P.C.).


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAQUARA

PORTEIRA Nº 23.309
De 29 de agosto de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAQUARA,
QUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

o Senhor RENATO TAVEL HACCIADY das forças armadas, juntamente à Administração Municipal, em virtude que o mesmo assumiu o cargo de Vereador junto à Câmara Municipal de Araquara;

I. Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araquara – Fundart, designado através da Portaria nº 22.011, de 15 de janeiro de 2013;

II. Membro Titular do Conselho Municipal de Cultura de Araquara – CMC, como representante da Secretaria Municipal de Cultura, designado através da Portaria nº 22.171, de 06 de março de 2013;

III. Membro Titular do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arqueológico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araquara – COMPAHARA, como representante da Secretaria Municipal de Cultura, designado através da Portaria nº 22.517, de 26 de novembro de 2013; e

IV. Coordenador Geral da Unidade Gestora Local – UGL da Própria do Esporte e Cultura da Cidade de Araquara, designado através da Portaria nº 23.194, de 17 de julho de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos a partir da dia 31 (trinta e um) de agosto de 2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano de 2014 (dois mil e quatorze),

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal
Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data subscrita.
DELORGES MANO
Secretário de Governo
Arquivada em seu próprio número 01/2014. (*P.C.).


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAQUARA

PORTARIA Nº 23.310
De 28 de agosto de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAQUARA,
QUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano de 2014 (dois mil e quatorze).


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAQUARA

COMUNICADO

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, COMUNICA que RATIFICA nos termos consubstancial dos Parecer da Comissão Permanentia de Indicações, em conformidade com Artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93, a Dispensa de Licitação N.º 03/2014, para Contratação, através de dispensa de licitação, de empresas especializadas para o fornecimento de bens alimentícios para o Restaurante Popular e Compo de Bombeiros.

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

C O N V O C A Ç Ã O

A Secretaria da Administração do Município de Araquara, por intermédio da Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos, CONVOCA o candidato atíaco relacionado a aprovação em Concurso Público para o emprego de MOTORISTA, localizada à Avenida Vicente Jerebino Freira, 22, Centro, neste endereço, na data e horário abaixo especificado, munido de documento de identificação, para realização da Avaliação Psicológica (copia ecológica) prioritária no referido Edital. O candidato que não comparecer ao local, na data e horário previsto, será considerado eliminado do Concurso Público.

Dia 03 de Setembro de 2014 – Quarta-feira às 13:30 horas.

Nome
NASC.
73
ALEXANDRE LIMA VIEIRA

Secretaria da Administração, Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, 29 (vinte e nove) de agosto de 2014 (dois mil e quatorze).

DELORGES MANO
Secretário Municipal da Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAQUARA, CON-

TABIL DE FINANÇA E EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, CON-

TABLE DE FINANÇA E EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, CON-


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 027/2014
CONTRATO N.º 4130 de 25/08/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAQUARA.

CONTRATADO: BRAUS SALOMÃO E MATHEUS ADVOGADOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOGACIA ESPECIALIZADO NO ÂMBITO DO DIREITO TRIBUTÁRIO FEDERAL, A FIM DE ATUAR ESPECIFICAMENTE EM PROLIDO AO MUNICÍPIO DE ARAQUARA, NA DEFESA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL JUNTO AO Poder Administrativo de RESTITUIÇÃO Nº 12898.000355/2010-75 EM TRAMITE PERANTE A REFEITA FEDERAL DO BRASIL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Araquara, 28 de agosto de 2014.

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

C O N V O C A Ç Ã O

A Secretaria da Administração do Município de Araquara, por intermédio da Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos, CONVOCA o candidato atíaco relacionado a aprovação em Concurso Público para o emprego de MOTORISTA, localizada à Avenida Vicente Jerebino Freira, 22, Centro, neste endereço, na data e horário abaixo especificado, munido de documento de identificação, para realização da Avaliação Psicológica (copia ecológica) prioritária no referido Edital. O candidato que não comparecer ao local, na data e horário previsto, será considerado eliminado do Concurso Público.

Dia 03 de Setembro de 2014 – Quarta-feira às 13:30 horas.

Nome
NASC.
73
ALEXANDRE LIMA VIEIRA

Secretaria da Administração, Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, 29 (vinte e nove) de agosto de 2014 (dois mil e quatorze).

DELORGES MANO
Secretário Municipal da Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAQUARA, CON-

TABLE DE FINANÇA E EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, CON-


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 027/2014
CONTRATO N.º 4130 de 25/08/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAQUARA.

CONTRATADO: BRAUS SALOMÃO E MATHEUS ADVOGADOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOGACIA ESPECIALIZADO NO ÂMBITO DO DIREITO TRIBUTÁRIO FEDERAL, A FIM DE ATUAR ESPECIFICAMENTE EM PROLIDO AO MUNICÍPIO DE ARAQUARA, NA DEFESA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL JUNTO AO Poder Administrativo de RESTITUIÇÃO Nº 12898.000355/2010-75 EM TRAMITE PERANTE A REFEITA FEDERAL DO BRASIL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Araquara, 28 de agosto de 2014.

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

C O N V O C A Ç Ã O

A Secretaria da Administração do Município de Araquara, por intermédio da Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos, CONVOCA o candidato atíaco relacionado a aprovação em Concurso Público para o emprego de MOTORISTA, localizada à Avenida Vicente Jerebino Freira, 22, Centro, neste endereço, na data e horário abaixo especificado, munido de documento de identificação, para realização da Avaliação Psicológica (copia ecológica) prioritária no referido Edital. O candidato que não comparecer ao local, na data e horário previsto, será considerado eliminado do Concurso Público.

Dia 03 de Setembro de 2014 – Quarta-feira às 13:30 horas.

Nome
NASC.
73
ALEXANDRE LIMA VIEIRA

Secretaria da Administração, Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, 29 (vinte e nove) de agosto de 2014 (dois mil e quatorze).

DELORGES MANO
Secretário Municipal da Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAQUARA, CON-

TABLE DE FINANÇA E EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, CON-

TABLE DE FINANÇA E EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, CON-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Araraquara, 11 de SETEMBRO de 2.014.

OFÍCIO Nº 015/2014

DE :C.E.A.S.

PARA : T.C.S.P - UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR13

ASSUNTO : REMESSA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 027/2014

Prezados Senhores,

Em atendimento a instrução desse Egrégio Tribunal, estamos encaminhando a V. S^a cópia do PROCESSO acima, referente a INEXIGIBILIDADE de n.^o 027/2014, composto de 01 (UM) volume contendo _____ folhas no total, que visa a "CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO NO ÂMBITO DO DIREITO TRIBUTÁRIO FEDERAL, A FIM DE ATUAR ESPECIFICAMENTE EM PROL DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, NA DEFESA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL JUNTO AO PEDIDO ADMINISTRATIVO DE RESTITUIÇÃO N^o 12896.000356/2010-75, EM TRÂMITE PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL".

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos
mui,

Atenciosamente,

DELORGES MANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PRESIDENTE

